

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - COOLETTAR

043
20
Município de Canaã dos Carajás
JUCEP
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

Aos (10) dez dias do mês Junho do ano de dois mil e quinze, as 15 (quinze) horas, nesta cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, reuniu-se na sede da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartados, Recicláveis do Município de Canaã dos Carajás - COOLETTAR, localizada na Rua Jorge Amado, 321 - Novo Horizonte - Canaã dos Carajás-PA, entidade devidamente cadastrada no CNPJ/SRFB.: sob o N°. 20.394.857/0001-40, e na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, sob o NIRE de N°. 15400017850, em sessão do dia 05/06/2014, 13 (Treze) cooperados, interessados em discutir e votar na eleição para escolha da diretoria e do conselho fiscal da cooperativa. O Sr. **Luiz Rocha Amorim Filho** na qualidade de presidente da COOLETTAR, amparado pelo seu Estatuto Social, tomou para si a responsabilidade de iniciar a reunião, cumprimentou os presentes e convocou o primeiro secretário Sr. **Claudiano Vieira de Sousa**, para secretariar os trabalhos da mesa. Em seguida o presidente Sr. **Luiz Rocha Amorim Filho**, comunicou que como já era do conhecimento de todos irá renunciar ao cargo de presidente da Cooperativa por motivos particulares. Também informou que a Sra. **Valdira Rodrigues Vieira**, 2ª Tesoureira, pediu seu afastamento e se desligou do rol de membros da Cooperativa. Por estes motivos e devido a solicitação dos cooperados, decidiu convocar uma nova eleição para escolha da Diretoria da Cooperativa e do Conselho Fiscal, conforme prescrito no edital publicado em jornal no dia 26 (vinte e seis) de maio do corrente ano. Em seguida, atendendo ao disposto no Art. 44 do Estatuto da COOLETTAR, o presidente suspendeu os trabalhos e convocou o Sr. **Lourival Aparecido Pinheiro**, coordenador do Comitê eleitoral para eleição da diretoria da cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. De posse da Palavra o coordenador informou aos presentes a finalidade da Assembléia Geral, que primeiro é a eleição da Diretoria da cooperativa e segundo a eleição dos membros do Conselho Fiscal, momento em que o mesmo pede sua filiação a esta egrégia entidade, e por unanimidade aceito seu pedido pelos membros presentes, informando em seguida seu cadastro: **LOURIVAL APARECIDO PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da CNH de N°. 04637025114 DETRAN/PA, e do CPF/SRFB.: de N°. 947.045.621-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, à Av. Industrial, s/n°. - Lotes 08 e 09 - Pólo Industrial - CEP.: 68.537-000; continuando o novo cooperado e neste momento coordenador informou que se encontram presentes 13 (Treze) cooperados e, portanto, número suficiente para votação da presente pauta. Na sequência o coordenador informou que se encontrava em suas mãos uma única chapa concorrente aos cargos da Diretoria da Cooperativa conforme disposto no estatuto, com a seguinte composição: **PRESIDENTE: VALÉRIA PEREIRA DA SILVA**, Brasileira, casada sob o regime e de comunhão parcial de bens, nascida no dia 14/02/1973, portadora do CPF: 903.799.692-20, natural de S. Miguel de Araguaia-GO, RG: 64594866 SSP/PA - residente e domiciliada nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, à Rua J. Freitas, 472 - Monte Castelo - CEP.: 68.537-000, catadora de materiais recicláveis; **VICE-PRESIDENTE: MARIA MEIRE COELHO SOUZA**, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 30/01/1955, portadora do CPF: 671.018.443-91, natural de Imperatriz-MA, RG 4712374SSP/PA - Endereço: Av.

Claudiano
Gomes

Luiz

Luiz

me

Valéria

Maria

Claudiano

Luiz Amorim

Luiz

Luiz

Luiz

Luiz

Luiz

Luiz

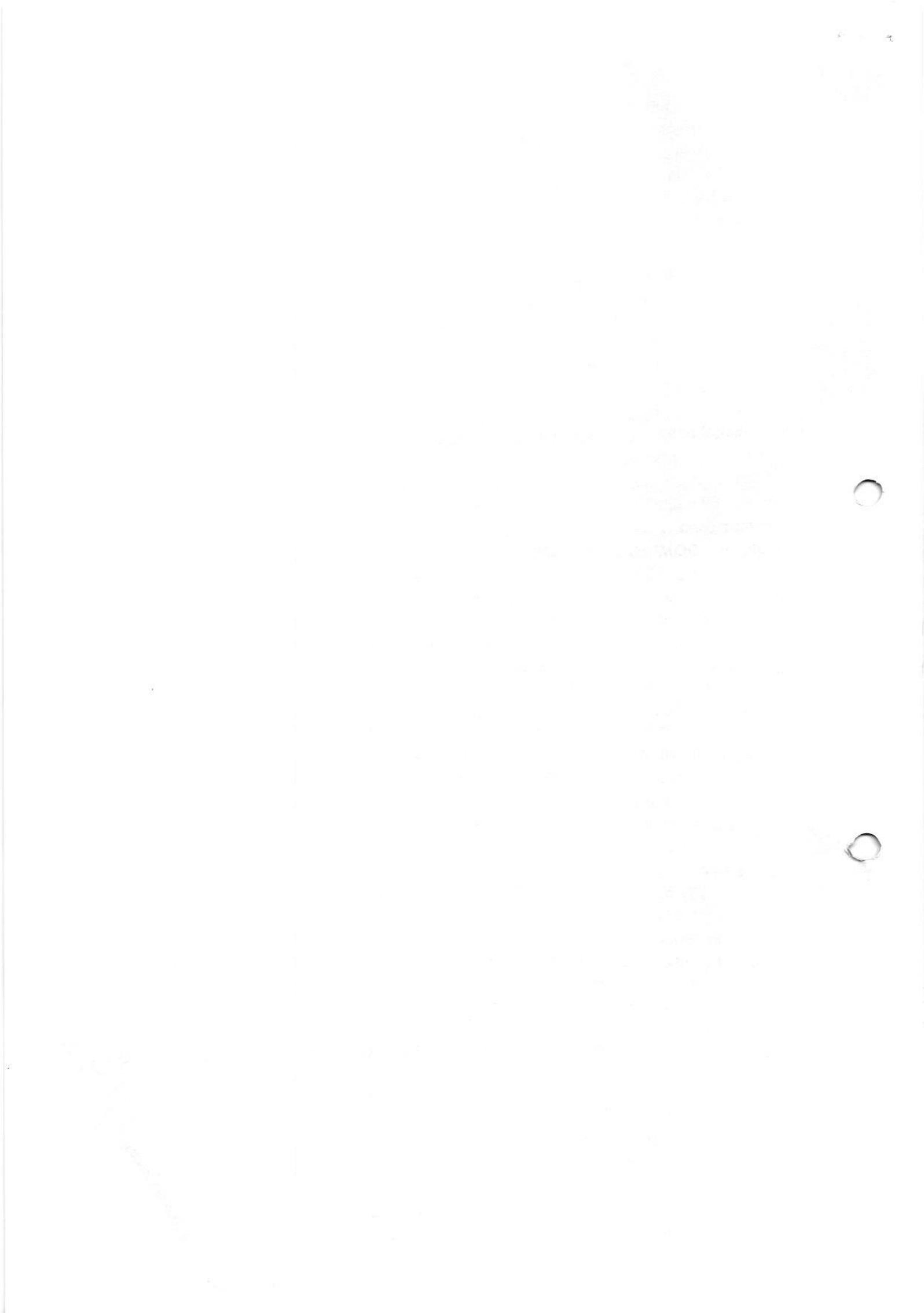




Pará, 184 - Novo Brasil - Canaã dos Carajás-PA - CEP: 68.537-000, catadora de materiais recicláveis; **1º SECRETÁRIO: CLAUDIANO VIEIRA DE SOUZA**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 22/06/1979, portador do CPF: 810.807.602-10, natural de Teresina-PI, RG: 4673067 SSP/PA - Endereço: Rua José de Freitas, 472 - Bairro Monte Castelo - CEP: 68537 000 - Canaã dos Carajás-PA, Catador de Materiais recicláveis; **2º SECRETÁRIO: GENILSON BATISTA DA SILVA**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 12/10/1984, portador do CPF: 014.484.482-63, natural de Coxias-MA, RG: 25970422003-7 SSP/MA -Endereço: Rua Principal, s/nº. - Santa Vitória - Canaã dos Carajás-PA - CEP: 68.537-000, catador de materiais recicláveis; **1º. TESOUREIRO: LUIZ ROCHA AMORIM**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia, 17/08/1935, portador do CPF: 016.502.382-15, natural de Carolina-MA - RG: 7439946 -SSP/PA- Endereço: Rua Jorge Amado, 31 - Novo Horizonte - Canaã dos Carajás-PA - CEP: 68537 000; profissão: catador de materiais recicláveis; **2º. TESOUREIRA: LUZINETE DA CONCEIÇÃO**, Brasileira, solteira, nascida no dia 29/09/1974, portadora do CPF: 467995833-20, RG: 2481467-9 SSP/MT, natural de Bacabal-MA, Endereço: Av. São João, S/nº. - Vale da Benção - Canaã dos Carajás-PA - CEP.: 68.537-000, profissão: Catadora de Materiais recicláveis, que a partir desta passa a ser cooperada da COOLETTAR. Para membros do **Conselho Fiscal Titulares: DOMINGOS FONSECA**, Brasileiro, solteiro, nascido no dia 05/08/1980, portador do CPF: 019.024.193-40, natural de Pinheiro-MA, RG: 22128802002-0 - SSP/MA - Endereço: Av. São João, S/nº. Vale da Benção, Município de Canaã dos Carajás-PA, profissão: catador de materiais recicláveis, que a partir desta passa a ser cooperado da COOLETTAR; **CICERO EVANGELISTA DE MENEZES**, Brasileiro, estado civil: casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 17/02/1941, portador do CPF 072.829.072-34, natural de Pedreiras-MA, RG 5771343, SSP/PA - Endereço Rua Coxias, nº 57, Bairro Novo Brasil I, CEP 68537000, Município de Canaã dos Carajás-PA, Profissão Catador de Materiais Recicláveis; **ALTAMIRO ANASTÁCIO DE ALMEIDA**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 22/08/1955, portador do CPF 081.687.172-87, natural de Governador Valadares-MG, RG 3233541 - SSP/PA - endereço Rua Principal, s/nº, Vale da Benção, CEP: 68537000, Município de Canaã dos Carajás-PA, Profissão: Catador de materiais recicláveis; recém admitida na Cooperativa; **TEREZINHA ALVES DA SILVA**, Brasileira, solteira, nascida no dia 21/07/1986, portadora do CPF: 009.362.792-06, natural de Araguaína-TO, RG 6004406 SSP/PA - endereço: Av. São João, S/nº, Vale da Benção, Município de Canaã dos Carajás-PA, Catadora de Materiais recicláveis, que a partir desta passa a ser cooperado da COOLETTAR, e eleita **1º. Suplente do Conselho Fiscal: ANTÔNIO PAULO BEZERRA DOS SANTOS**, Brasileiro, solteiro, nascido no dia 25/06/1986, portador do CPF: 701.397.562-13, natural de Cantanhede-MA, RG 050807892013-0 SSP/MA - Endereço: Av. São João, S/nº, Vale da Benção, Município de Canaã dos Carajás-PA Catador de materiais recicláveis, eleito **2º. Suplente do Conselho Fiscal: LOURIVAL APARECIDO PINHEIRO**, Brasileiro, solteiro, nascido no dia 11/10/1975, portador do CPF: 947.045.621-15, natural de Manoel Ribas-PR, CNH de N°. 04637025114 DETRAN/PA - Endereço: Av. Industrial, s/nº. - Lotes 07 e 08 - Pólo Industrial - Canaã dos Carajás-PA, Profissão: catador de materiais recicláveis, que a partir desta passa a ser cooperado da COOLETTAR, e eleito **3º. Suplente do Conselho Fiscal**: Diante do resultado da aprovação da chapa única, foi submetido a discussão e votação os nomes propostos para composição da **2ª Diretoria da Cooperativa**, tendo os mesmos sido

Maria
AIMUNDO
Maria
Luzinete
Claudio
Antonio Paulo
Domingos
Altamiro

Genilson
Luzinete
Genilson
Altamiro



Presidência Municipal do Conselho
Fl. 045
AP



aprovados por unanimidade. Diante do resultado o coordenador solicitou ao secretário que fizesse a Leitura do termo de declaração conjunta dos eleitos e dos demais sócios os quais declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis ou cooperativistas. Afirmam também que estão livres de qualquer impedimento legal para o exercício das atividades autônomas sob o sistema cooperado de conformidade com os dispostos no art. 51 da Lei Federal 5.764/1971. Logo após declarou eleitos e empossados os Membros da segunda Diretoria da COOLETTAR devidamente identificados na referida chapa, para o término de um mandato de 4 (quatro) anos, que finda em **08/02/2018**, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) da equipe diretiva a cada eleição da diretoria. Declarou também eleitos e empossados os membros do Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano. Em seguida a Presidente eleita Sra. **VALÉRIA PEREIRA DA SILVA**, no uso da palavra, agradeceu a confiabilidade de todos à tão importante cargo e prometeu cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa. Não havendo mais nada a tratar foi declarado suspensos os trabalhos para lavratura da ata. Em seguida, reaberta a reunião, foi lida a presente ata que, achada conforme foi aprovada e vai assinada por mim, **Claudiano Vieira de Souza**, primeiro Secretário, e pelo presidente da reunião Luiz Rocha Amorim Filho, encerrando-se os trabalhos as 18:00 horas, esta é uma cópia fiel do Livro de Atas.

Luiz Rocha Amorim Filho

Luiz Rocha Amorim Filho
Presidente da reunião

Claudiano Vieira de Souza

Claudiano Vieira de Souza
Secretário da Reunião

MEMBROS ELEITOS (DIRETORIA)

Valéria Pereira da Silva

Valéria Pereira da Silva
Presidente Eleita

Maria Meire Coelho de Souza

Maria Meire Coelho de Souza
Vice-Presidenta

Claudiano Vieira de Souza

Claudiano Vieira de Souza
1º Secretário

Genilson Batista da Silva

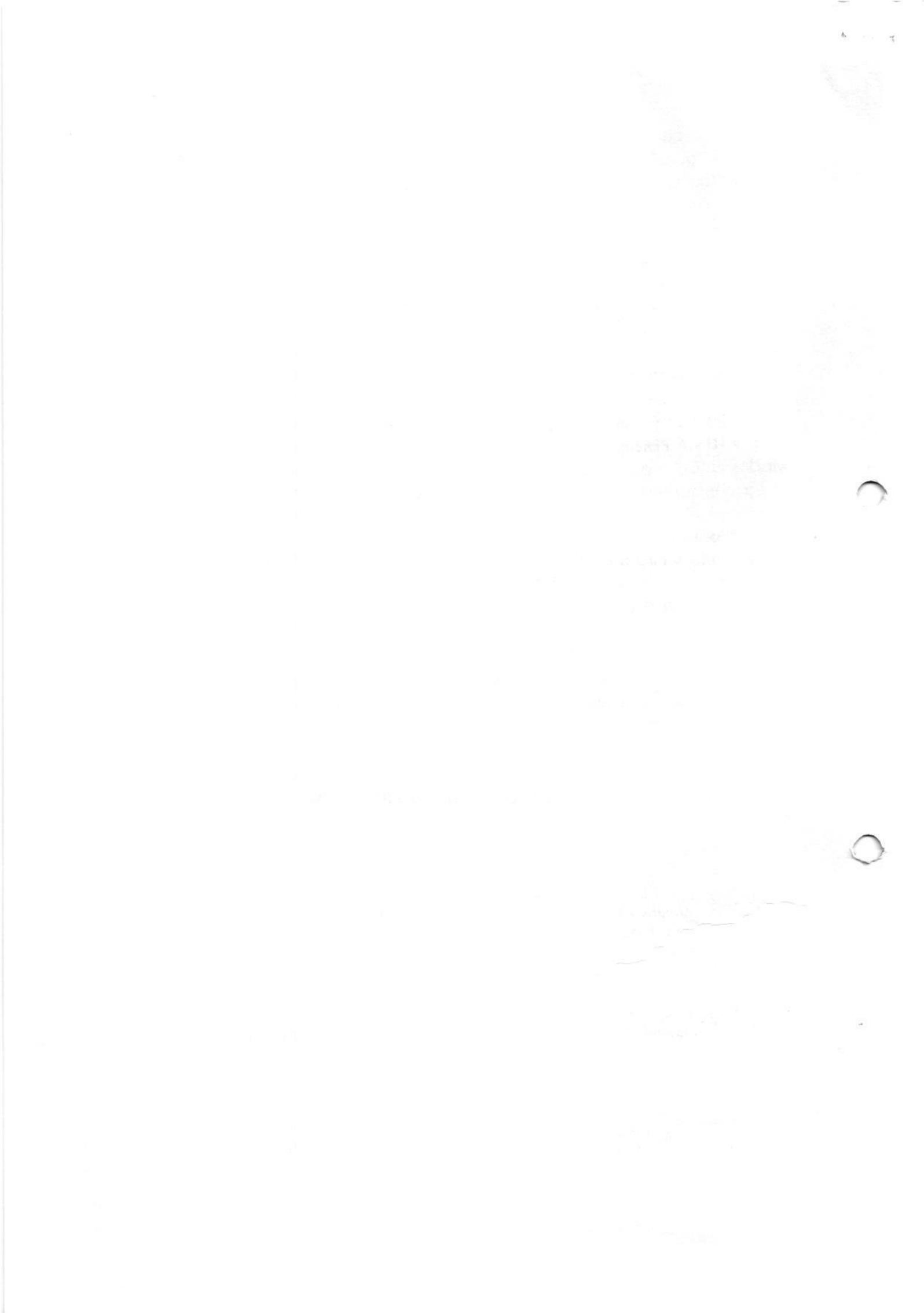
Genilson Batista da Silva
2º Secretário

Luiz Rocha Amorim

Luiz Rocha Amorim
1º Tesoureiro

Luzinete da Conceição

Luzinete da Conceição
2º Tesoureira



MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO FISCAL



Domingos Fonseca
Domingos Fonseca
Presidente do Conselho Fiscal

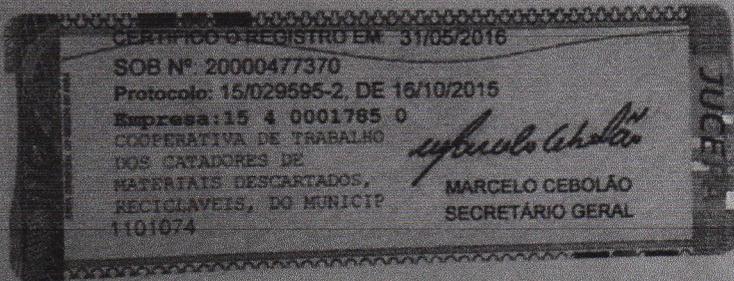
Cicero Evangelista de Menezes
Cicero Evangelista de Menezes
1º. Conselheiro

Altamiro Anastácio de Almeida
Altamiro Anastácio de Almeida
2º. Conselheiro

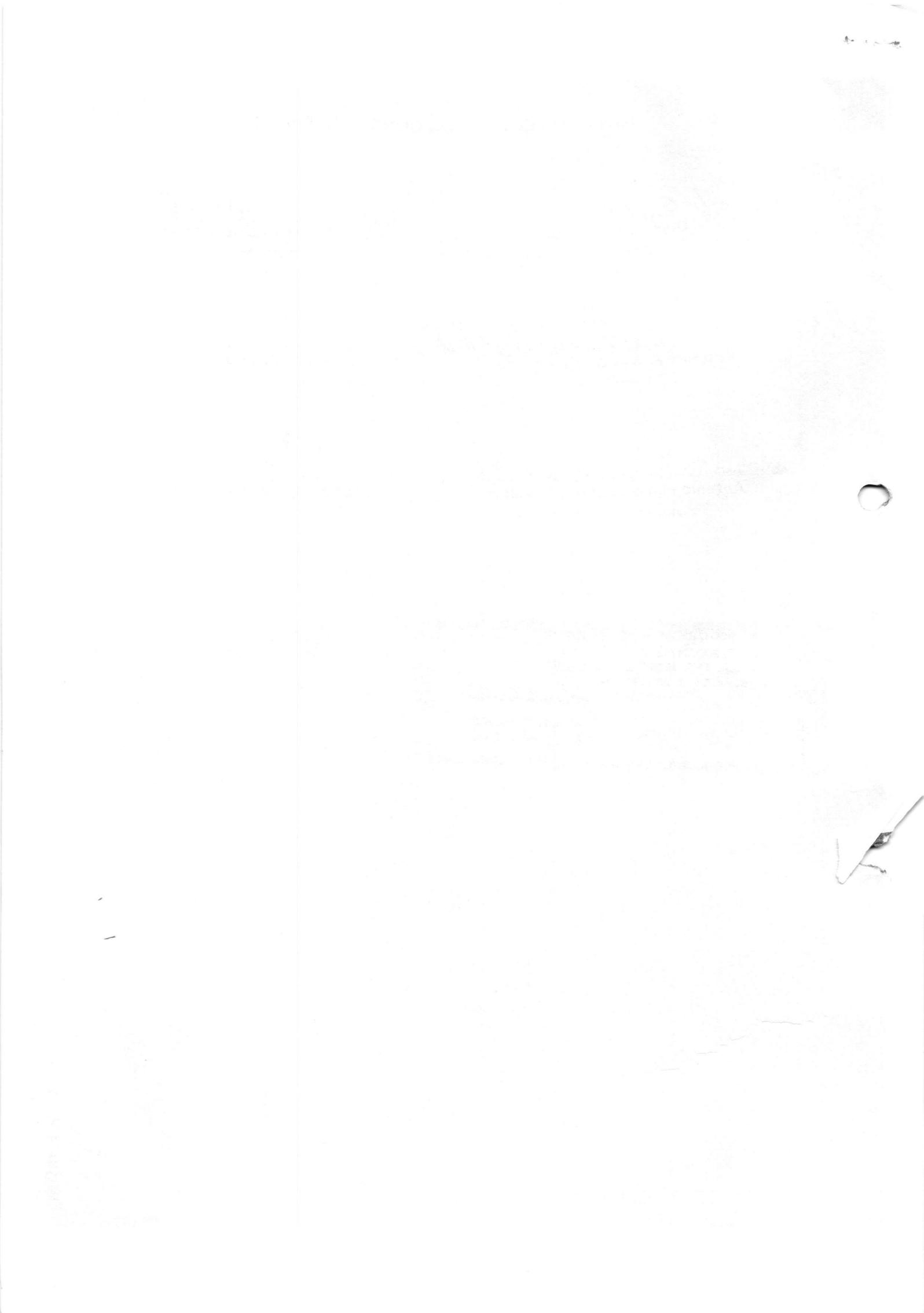
Terezinha Alves da Silva
Terezinha Alves da Silva
1º Suplente do Conselho Fiscal

Antonio Paulo Bezerra dos Santos
Antonio Paulo Bezerra dos Santos
2º Suplente do Conselho Fiscal

Lourival Aparecido Pinheiro
Lourival Aparecido Pinheiro
3º Suplente do Conselho Fiscal



Marcelo Cebolão
Marcelo Cebolão
Secretário Geral



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
DESCARTADOS, REICLÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - COOLETTAR

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartados, Recicláveis, do Município de Canaã dos Carajás - COOLETTAR, é uma Cooperativa de Trabalho, de caráter social, cujo objetivo é promover a inserção social, laboral e econômica dos trabalhadores da coleta seletiva de materiais descartáveis (lixo) do Município de Canaã dos Carajás - PA, abrangente ao Município vizinho de Parauapebas.

§ 1º - A COOLETTAR, tem o endereço da sua sede na Rua Jorge Amado nº 31 - - Bairro Novo Horizonte- CEP-68.537-000- Sede do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, e área de abrangência das suas atividades com o Município Vizinho de Parauapebas, Estado do Pará.

§ 2º - A COOLETTAR é regida pelo presente Estatuto, pelas normas regimentais, sempre em harmonia com as Leis do Cooperativismo, nºs , 12.690, de 19 de Julho de 2012 - 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002-Código Civil.

§ 3º - Na área de Abrangência, a COOLETTAR poderá participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, conforme definidos no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Federal 12.690, de 19 de julho de 2012..

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS
E VALORES DA SOCIEDADE

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais de coleta seletiva de materiais descartados, recicláveis, dos Município da sua área de abrangência, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas, com o reaproveitamento (reciclagem), armazenagem e comercialização, sempre em defesa dos interesses econômicos e sociais dos Cooperantes, compatibilizador com a preservação e a proteção ambiental.

Art. 3º - A COOLETTAR rege-se pelos seguintes princípios e valores:

I - Adesão voluntária e livre dos trabalhadores atuantes na coleta seletiva de materiais descartáveis (lixo) do Município de Canaã dos Carajás - PA ;

II - Gestão democrática e transparente;

III - Participação dos seus membros nos ganhos da Cooperativa;

IV - Autonomia e independência nas suas atividades;

V - Promoção da educação, comunicação, formação e capacitação à todos os seus ASSOCIADOS.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 047
Rubrica

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ



VI - Promoção de Intercooperação mútua entre os cooperados e os parceiros da Cooperativa ;

VII - Desenvolver suas atividades interesse pela comunidade;

VIII - Preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;

IX - Não precarização do trabalho;

X - Respeito às decisões de assembleia, observado o disposto nesta Lei;

XI - Participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

XII - Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;

XIII - Buscar integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, visando a formação e fortalecimento de cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;

XIV - Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário;

XV - Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo;

XVI - Desenvolver ainda atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades cooperativa.

XVII - - promover a inserção social, laboral e melhoria de renda dos Catadores de material descartados, recicláveis, devidamente filiados a Cooperativa.

XVIII - articulação e integração de políticas públicas para a contribuição do desenvolvimento social da área de jurisdição da Cooperativa.

Parágrafo Único - A COOLETTAR tem ainda como objetivo:

I - Transporte, Estocagem, seleção, reciclagem, e comercialização no atacado da coleta de materiais recicláveis feita por parte dos Cooperantes ;

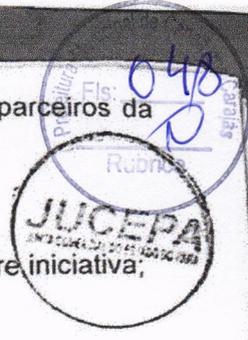
II - Execução de trabalhos em sistema de parceria com a instituição pública ou privada parceira da cooperativa, responsável pela coleta de lixo dos Municípios sob a jurisdição da Cooperativa;

III - Promover a Organização Administrativa, o Controle Sanitário, a limpeza e a Higiene na área de trabalho, necessários para a manutenção da saúde dos Cooperantes; coleta seletiva dos materiais descartáveis (lixos), destinados ao reaproveitamento (reciclagem), como Plásticos, Metais, entulhos de materiais de construção destinados a produção de tijolos, vegetais desvitalizados (galhas da poda de árvores, madeiras apreendidas pela fiscalização ambiental, rejeitos dos beneficiamento da madeira), papeis e papelões, destinados a queima de tijolos ou produtos cerâmicos (tijolos e artesanatos), produzidos pela indústria cerâmica estabelecidas na região;

IV - Execução, ou participações de Projetos Sociais com as instituições parceiras, de benefícios sociais e econômicos dos Cooperantes;

V - Promoção de Cursos de Capacitação para a melhoria do exercício das atividades dos Cooperantes;

VI - Promoção de ações de bem-estar social e econômico em benefício dos Cooperantes;



VIII- Promoção de ações de bem-estar social e econômico em benefício dos Cooperantes;

IX- Administração de Galpões utilizados nos trabalhos de seleção, armazenagem, reciclagem e comercialização dos materiais Coletados pelos Cooperantes;

X - Receber doações das sobras dos materiais ou resíduos recicláveis, de Instituições Empresariais ou Pública, parceira da Cooperativa.

Art. 4º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com a aprovação de Assembléia Geral, a sua estrutura organizacional funcional e disciplinar através do Regimento Interno, elaborado pela Diretoria até 30 (trinta) dias após a data do seu registro no Cadastro Nacional de Contribuintes - CNPJ. .

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão associar-se à cooperativa, todos os trabalhadores da coleta de materiais descartáveis do município de Canaã dos Carajás desde que, não se dediquem a outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 1º - O número de associados é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 pessoas físicas;

§ 2º - Para adquirir a qualidade de associado da cooperativa, o interessado deverá conhecer e aceitar este Estatuto, ser proposto por dois sócios e, depois de aceito pela diretoria, assinar o Termo de Administração no Livro de Matrícula e, ainda subscrever as quotas-partes do capital, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado receberá a Carteira de Associado, o texto deste Estatuto e a reprodução das declarações constantes no Livro de Matrículas. Adquire assim todos os direitos, e assume as obrigações decorrentes da lei deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral da cooperativa.

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais específicas;
- II. Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral medidas de interesse da cooperativa;
- III. Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias;
- IV. Demitir-se da Sociedade quando bem lhe convier;
- V. Efetuar as operações que são objeto desta sociedade, de conformidade com a lei, a este Estatuto e às regras que a Assembléia Geral estabelecer;
- VI. Solicitar quaisquer informações sobre negócios da cooperativa e, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.

Art. 7º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

§1º - Caso o interessado seja membro de associação da Classe, o mesmo deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 8º - Não Poderão ingressar na cooperativa pessoas jurídicas .

Art. 9º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o ASSOCIADO adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 10- São direitos do ASSOCIADO:

I - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II - Propor a a DIRETORIA, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;

III - Solicitar a sua demissão da cooperativa quando lhe convier;

IV - Solicitar informações sobre documentos, débitos e créditos da COOPERATIVA;

V - Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do ASSOCIADO na sede da cooperativa.

VI - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais de Eleição de Membros diretivos e conselheiros da Cooperativa;

VII - Direito ao exercício pleno das suas atividades profissionais autônomas de coleta seletiva e reciclagem de matérias descartáveis, desde que, obediente as normas da Cooperativa, e exerça as suas atividades com responsabilidade ambiental.

VIII - Garantias de Fardamento gratuito e Vale Alimentação não inferior a 70% do salário mínimo vigente.

IX - observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Ainda é garantido aos Sócios da Cooperativa os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir :

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho.

maria m e
Valdina R v Valeria Ps S

Claudio

João Neto da Silva Castro
ADVOCADO
OAB / PA 14.548 - A
OAB / TO 3.526



§ 2º - Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário. (Inserir todos os direitos das Cooperativas de Trabalho, assim como a obrigatoriedade das contribuições previdenciárias como trabalhador autônomo, cabendo ao Regimento Interno definir as normas para as garantias das referidas contribuições.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º - Os contratantes dos Serviços da COOLETTAR responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado, tornando obrigatório os dispostos neste artigo, nas clausulas dos contratos de prestação de serviços firmado com os parceiros.

§ 5º - A admissão ou demissão do sócios na cooperativa estará condicionada aos compromissos dos Associados em participar das Assembleias, além da obediência as normas e aos controles na prestação dos serviços prestados pela Cooperativa, compatibilizado com os objetivos estatutário e regimentais da Instituição.

§ 6º - Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer qualquer atividade da cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Art. 11 - São deveres do ASSOCIADO:

- I. -Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- II. -Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e do Regimento Interno , bem como respeitar as resoluções e normas complementares tomadas pela DIRETORIA, assim como, as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. -Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- IV. -Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. -Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VI. -Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII. -Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- VIII. -Levar ao conhecimento dos membros diretivos ou conselheiros da Cooperativa, a título de denúncia, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto ou o Regimento Interno, através de documentos comprobatórios, com o pleno direito a resposta ou esclarecimento sobre a questão ;
- IX. -Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;
- X. -Obediência plena as normas estatutárias e regimentais da Cooperativa, relacionadas as coletas seletivas de materiais descartáveis recicláveis, com responsabilidade ambiental, assim como, a obediência plena as normas, relacionadas as atividades profissionais de seleção e reciclagem dos materiais coletados .

1975
1976
1977
1978



Art. 12- O ASSOCIADO responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 13 - Os saldos das obrigações financeiras dos ASSOCIADOS, demitidos, eliminados ou excluídos, contraídas com a COOPERATIVA, de qualquer origem, inclusive oriundas de créditos obtidos junto ao mercado financeiro com as garantias da COOPERATIVA (consignação), são de plena responsabilidade dos mesmos, no caso da morte da pessoa física, essas responsabilidades passam para o herdeiro indicado pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 14 - A demissão do ASSOCIADO dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a DIRETORIA da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 15 - A eliminação do ASSOCIADO, só será efetivada em virtude de infrações cometidas pelo ASSOCIADO, a Legislação Nacional do Cooperativismo, as Normas Regimentais, Condominiais ou Estatutária, e será formalizada pela DIRETORIA, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da COOPERATIVA.

§1º - a DIRETORIA poderá eliminar o ASSOCIADO que:

I - Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;

II - Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;

III - Deixar de realizar com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;

IV - Desobedecer as normas estabelecidas no Regimento Interno;

V - Infringir as Normas Disciplinares da Cooperativa, conforme os dispostos regimentais.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao ASSOCIADO, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O ASSOCIADO poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o não definir outros procedimentos.

Art. 16 - A exclusão do ASSOCIADO será feita automaticamente:

I - Por morte da pessoa física;

II - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;

III - Por desobedecer as normas disciplinar, pelo cometimento de infração grave, conforme dispostos regimentais.

IV - Desobedecer as normas internas estabelecidas nas áreas produtivas de campo, ou nas feiras livres, ou áreas de hortifrutigranjeiros do supermercado parceiro em que estiver comercializando a produção. se a desobediência for reincidente, ou considerada grave pela Diretoria, ;

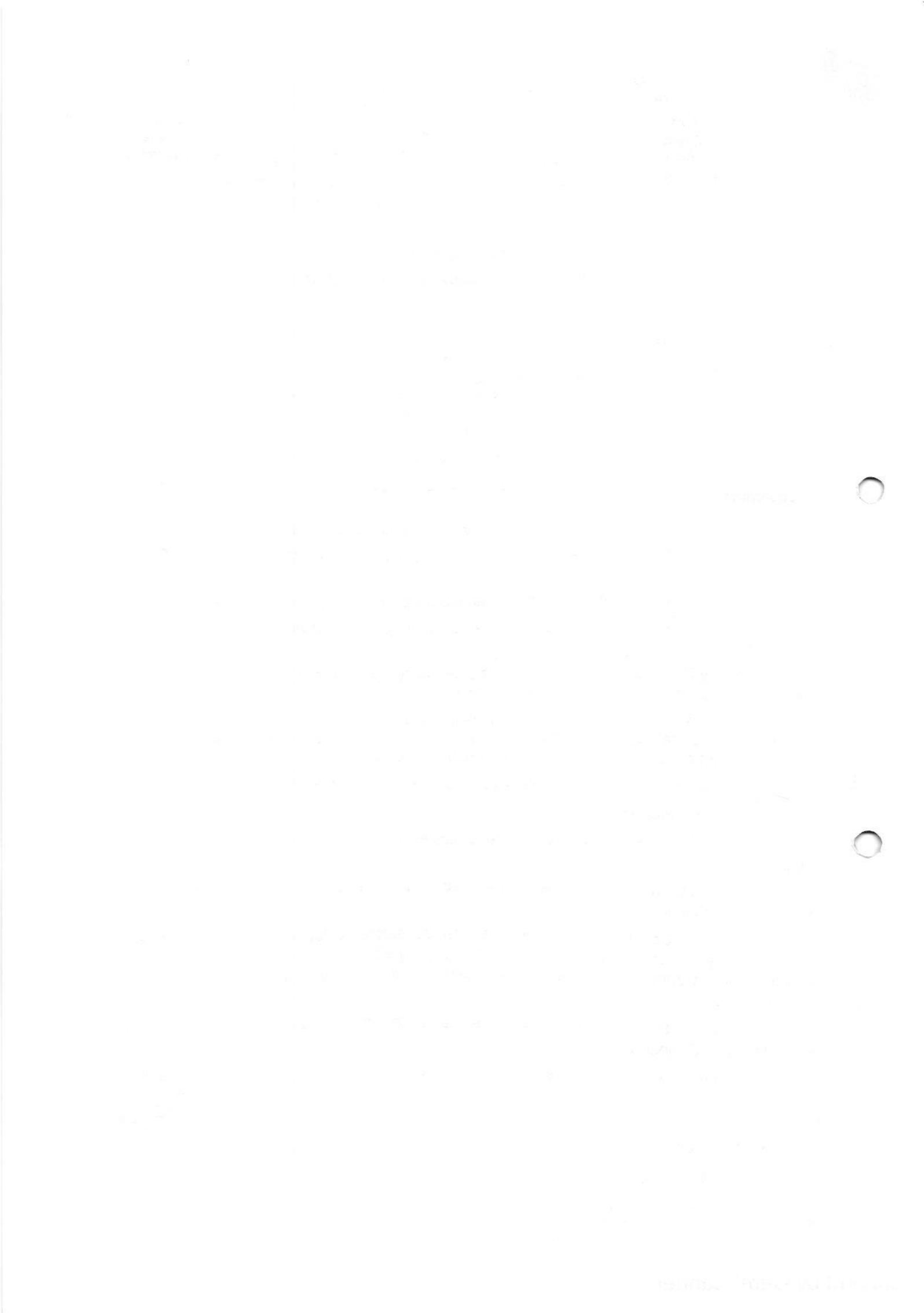
V - Ser reincidente no cometimento de infrações as normas Regimentais ou Estatutárias da Cooperativa.

VI- Por solicitação pessoal de exclusão do Quadro Social.

João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.549 - A
OAB / TO 3.626 6

Maria Valdir R M e S
Genilson BS Valéria Ps

Chautiano
Luiz Antonio



VII - Sofrer penalidade pelo cometimento de infração grave as normas do Galpão de Coleta e Reciclagem, ou ainda, na área de trabalho de coleta sob a administração da Cooperativa.

§ 1º - Nos casos de destituição morte da pessoa física, a vaga, as obrigações e os direitos dos associados falecidos passam ao herdeiro indicado pelo Judiciário.

§ 2º - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do Cooperado, o mesmo perde os direitos aos benefícios sociais da Cooperativa, porem sendo ressarcido integralmente os valores das sobras registradas ;

Art. 17 - O ato de exclusão do ASSOCIADO, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão da DIRETORIA, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 18 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o ASSOCIADO terá direito à restituição do capital que integralizou - menos os custos da manutenção administrativa dos serviços prestados pela COOPERATIVA correspondente a 30% (trinta por cento), conforme definido na Assembléia Geral de Constituição da Entidade. devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o ASSOCIADO tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - a DIRETORIA da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, obrigatoriamente incluídos no Orçamento seguinte, a título de restos a pagar..

§ 3º - No caso de morte do ASSOCIADO, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada ao herdeiro substituto em uma única parcela, mediante a apresentação da forma legal de partilha, através de decisão judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de ASSOCIADOS em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do ASSOCIADO, o ASSOCIADO integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 19 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do ASSOCIADO na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a a DIRETORIA decidir.

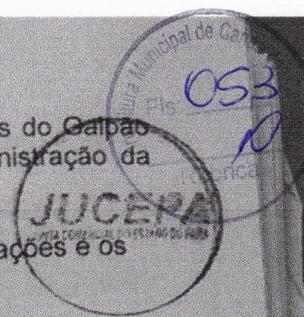
Art. 20 - Os deveres de ASSOCIADO eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Parágrafo Único - Os direitos aos créditos disponibilizados pela Cooperativa ao ASSOCIADO eliminados ou excluídos, perduram pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data da sua exclusão ou eliminação deliberada pela Assembléia Geral, após o vencimento do prazo, os valores são repassados por igual aos fundos constituído pela Cooperativa, conforme dispostos neste estatuto.

maria
Valdira R V

M C S
Valéria PS

Claudio V S 7
João Neto da Silva Castro
ADVOGADO



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 21 - a DIRETORIA da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social, a estrutura organizacional funcional e disciplinar da Cooperativa, podendo indicar um representante do quadro social junto a administração.

Art. 22 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa, entre outras, as seguintes funções:

- I - Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- II - Explicar aos ASSOCIADOS o funcionamento da cooperativa;
- III - Esclarecer aos ASSOCIADOS sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 23 - O capital Social da cooperativa, representado pela integralização de quotas partes por partes dos Associados, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo o capital da Cooperativa ser inferior a R\$-13.000,00 (treze mil reais), correspondente a integralização de 13.000 (treze mil) quotas-partes, contribuição de cada associado, para a formação do capital da Cooperativa, com cada quota-parte no valor de R\$-1,00 (um) real, ficando definido o parcelamento do valor total da contribuição de cada associado, que poderão pagar a integralização em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de igual valor, com o prazo de vencimento até o décimo dia útil de cada mês.

§ 1º - O capital é subdividido em 13 (treze) quotas-partes no valor de R\$ - 1.000,00 (mil reais), sendo que cada uma cota parte corresponde ao valor de R\$-1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, as exceção das quotas-partes de integralização de Capital Rotativo, para a construção da casa Própria.

§ 3º - A transferência de quotas-partes do Capital Rotativo entre o ASSOCIADO e o novo Associado, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

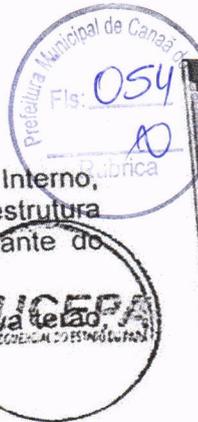
§ 4º - O ASSOCIADO deve integralizar as quotas-partes ao Capital da Cooperativa, à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações mensais, de até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições, de conformidade com os dispostos no "caput" deste Estatuto,

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Só é permitido a admissão de novos ASSOCIADOS ou novas subscrições para a integralização de Capital Rotativo, mediante a negociação da locação do Box, com a devida aprovação da Assembléia Geral, ressalvado os dispostos nas normas internas das feiras ou supermercados parceiros,.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os ASSOCIADOS, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Art.24 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo ASSOCIADO, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.





§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição da DIRETORIA que, entre outros, considere:

- I - Os planos de expansão da cooperativa;
- II - As características dos serviços a serem implantados;
- III - A necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do ASSOCIADO, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO PROCESSO ELEITORAL

I - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 25 - A Assembléia Geral dos ASSOCIADO, Ordinária, Extraordinária ou Especial, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quintó) dos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o ASSOCIADO que:

- I - Tenha sido admitido após a convocação;
- II - Estiver em débito com as contribuições mensais da taxa condominial, com atraso superior a 03 (três) meses;
- III - Estiver em débito com o pagamento das parcelas mensais de integralização do Capital Social, com atraso superior a três meses.

Art. 27 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 28 - O quorum mínimo de instalação das Assembleias Gerais da COOLETTAR será de:

- I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 1º As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Maria M e S Claudiano 15º
Valdino R V. ...



1974
1975
1976
1977



§ 2º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 29 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a qual se realizará com qualquer número de sócio presente, não havendo sócio para a realização da Assembléia, torna-se obrigatório ao Conselho Fiscal convocar nova Assembléia Geral, se persistir a ausência dos Sócios, é iniciado o processo de dissolução da Cooperativa, de conformidade com os dispostos nos artigos 68, 69 e 70 deste Estatuto.

Art. 30 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I - A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

- a) - A seqüência ordinal das convocações;
- b) - A **Ordem do Dia** dos trabalhos, com as devidas especificações;
- c) - O número de ASSOCIADOS existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- d) - Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por ASSOCIADOS, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos ASSOCIADOS, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 31 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da DIRETORIA ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro ASSOCIADO para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um ASSOCIADO, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros ASSOCIADOS, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34.- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório da DIRETORIA, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um ASSOCIADO para coordenar os debates e a votação da matéria.

Maria M e S Claudiano 15
Valdion
Ata da Sessão Extraordinária



§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os ASSOCIADOS, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 35 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 36 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) ASSOCIADOS designados pela Assembléia Geral.

Art. 37 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos ASSOCIADOS presentes com direito de votar, tendo cada ASSOCIADO direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 38 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

ELIO

II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

Art. 39 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - Resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);
- II - prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) - Relatório da Gestão;
 - b) - Balanço Geral;
 - c) - Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) - Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

*Maria M e
Valdira R. - laboria Ps*

Cláudio
João Neto da Silva Castro
ADVOGADO

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

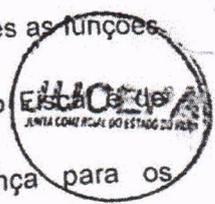
In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the data is as accurate and reliable as possible.

The third part of the document focuses on the results of the analysis. It shows that there is a clear trend in the data, which is consistent with the initial hypothesis. This finding is significant as it provides strong evidence for the proposed model.

Finally, the document concludes with a summary of the findings and a list of recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying causes of the observed trends.



- primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) -Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 - d) -Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
 - e) -Eleição e posse dos componentes da DIRETORIA, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
 - f) -Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
 - g) -Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.



§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

III -DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

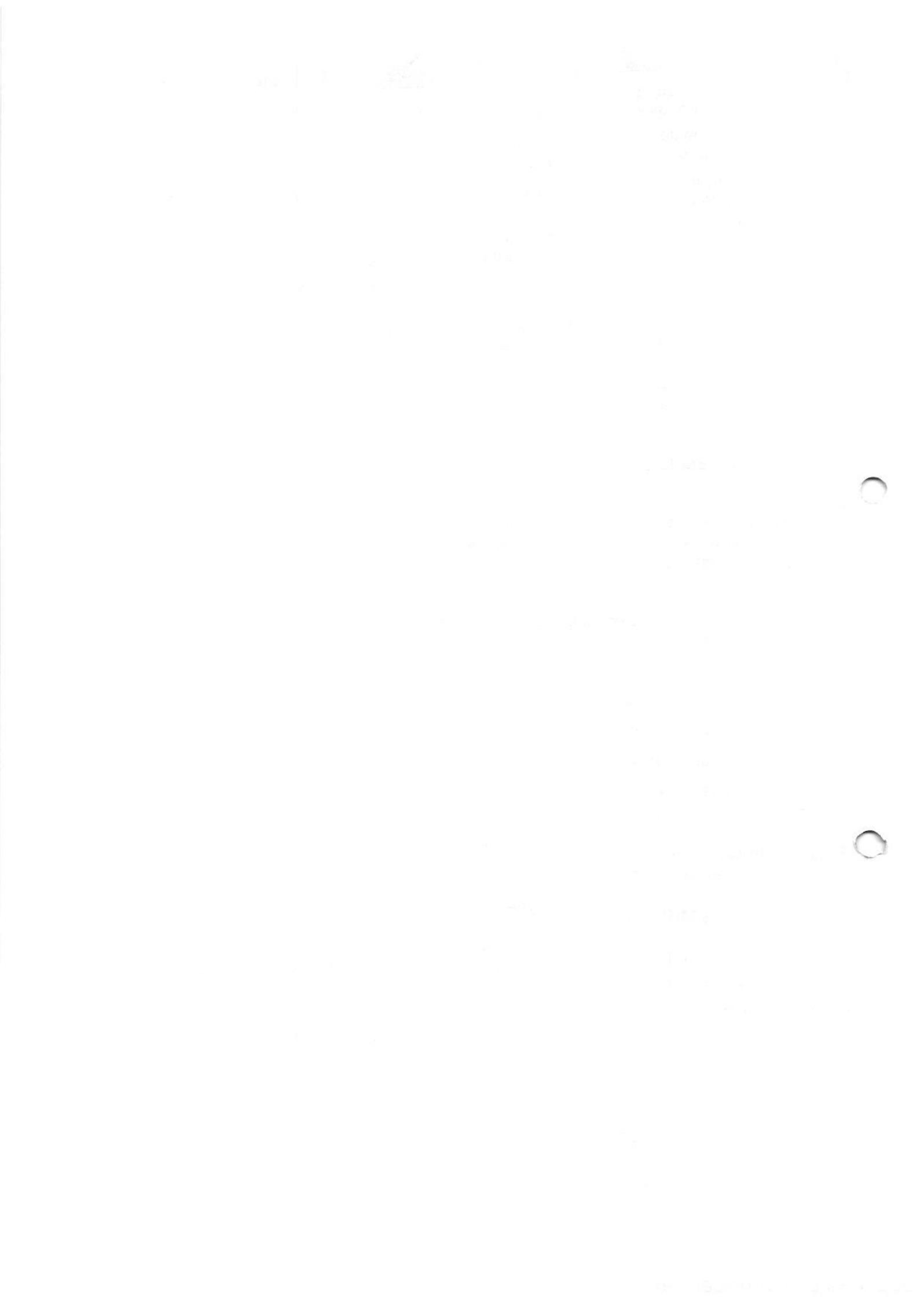
- I - Reforma do estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III -Mudança de objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

IV- DA ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

Art. A COLETTAR realizará anualmente, na segunda quinze do mês de janeiro, a Assembléia Geral Especial, conforme definido na Lei Federal 12.690/2012, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Relatório de Gestão da Cooperativa, referente ao exercício anterior;
- II - Processo Disciplinar;
- III - Direitos e Deveres dos Sócios;
- IV - Planejamento para o exercício financeiro atual;



V - Desmonstrativo dos Resultados Economicos dos Projetos da executados durante o exercicio anterior;

VI - Resultado dos Contratos firmados durante o exercicio anterior;

VII - Desmonstrativo da Estrutura Organizacional Funcional da COOPERATIVA>

Parágrafo Único - A Falta Injustificada em três Assembléia Geral consecutiva, implica em destituição automática do faltoso, do Quadro Social da Cooperativa, através de ato do Presidente (resolução), de pleno conhecimento da próxima Assembléia Geral.

V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria e do Fiscal.

Art. 43 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

I) - Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

II)- Divulgar entre os ASSOCIADOS, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III)- Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como da declaração de bens que possuam;

IV)- Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;

V)- Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidade previstas nos artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

VI)- Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de ASSOCIADO na cooperativa e outros elementos que os distingam;

VII- Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos ASSOCIADOS;

VIII- Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

IX- Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por ASSOCIADOS no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a a DIRETORIA, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

maria e S Claudio VS
Valdira R. ✓ Valéria P3 Natu da Silva Castro

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980



§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 46 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 47 - a DIRETORIA é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus ASSOCIADOS, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 48 - a DIRETORIA será composta por seis membros, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, todos ASSOCIADOS no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

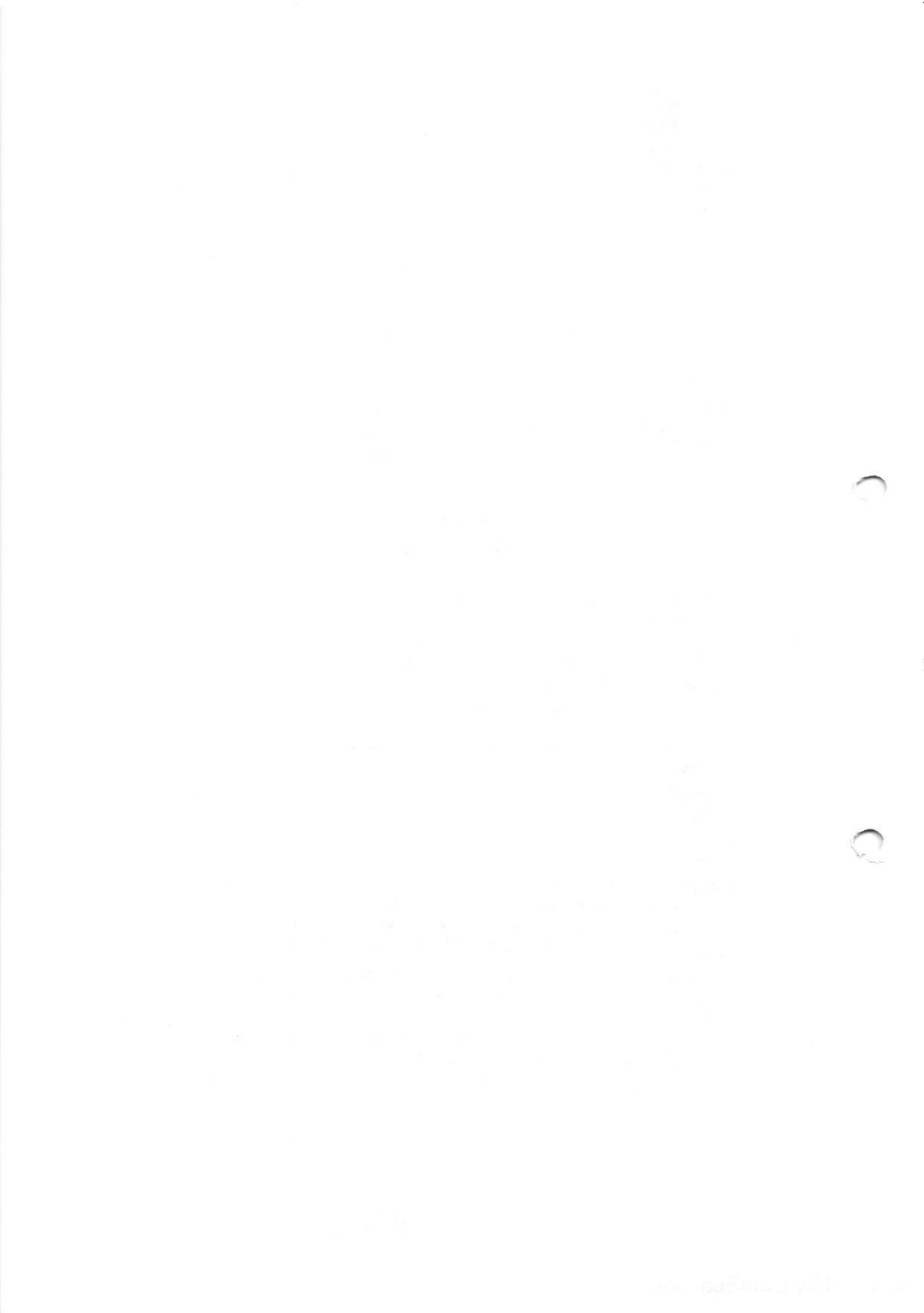
Parágrafo único - Não podem fazer parte da DIRETORIA, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 49 - Os membros da DIRETORIA assumem o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, assim como, de assumir o cargo a si confiado, ou de terceiro, sempre que houver ausência temporária, ou vacância do titular, observado a ordem hierárquica, de conformidade com os dispostos estatutário e regimentais da Cooperativa,;

Parágrafo Único - Nos impedimentos ou na ausência do exercício do cargos por mais de 24 horas, obrigatoriamente, assume o substituto imediato, nos casos em que ocorrer a ausência ou impedimento do titular por mais 90 (noventa) dias, compete aos demais membros da DIRETORIA indicar temporariamente o substituto escolhido entre os seus membros, que ficará no mandato até a realização da próxima Assembléia Geral, que deverá confirmar ou não a efetivação do mesmo. Não havendo confirmação, a própria Assembléia indicará substituto pelo consenso da maioria.

maria e S
Valdina R ✓
Genilson RS ✓
Valéria PS ✓
Claudio us 14
Neto da Silva Castro
GADO





Art. 50 - a DIRETORIA rege-se pelas seguintes normas, além das demais, conforme dispostas no Regimento Interno:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por semana, nas segunda-feiras, a partir das 19:00 horas, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações da Diretoria serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros diretivos presentes, devidamente registradas em cartório, até 5 (cinco) dias após a realização da reunião;

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da DIRETORIA que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões intercaladas durante o ano.

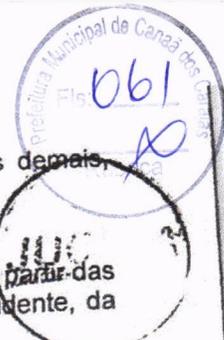
Art. 51 - Cabem aos Membros Diretivos da Cooperativa, dentro dos limites da lei e deste estatuto, sem prejuízos aos dispostos no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I. - Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV. Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- V. Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social o Regimento Interno da Cooperativa, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da constituição da Cooperativa, no qual deverá constar toda a sua estrutura organizacional funcional, assim como, as normas disciplinar e condominial da instituição.
- VI. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste estatuto e do Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de Associados;
- VIII. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos ASSOCIADOS nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º destinações;
- IX. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas disciplinares conforme dispostas no Regimento Interno;
- XI. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XII. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

maria m e S Claudiano 15
valdira R V Valéria R S
Genilson BS

João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.549 - A
OAB / TO 3.626

Rudineu





- XIII. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIV. Contratar, quando se fizer necessário, serviços independentes de Auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- XV. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- XVI. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- XVIII. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIX. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XX. Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros da DIRETORIA recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou ASSOCIADOS, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - a DIRETORIA solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela DIRETORIA, serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 52 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- II. Baixar os atos de execução das decisões da DIRETORIA;
- III. Assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pela DIRETORIA, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA, bem como as Assembléias Gerais dos ASSOCIADOS;
- V. Apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral

João Neto da Silva Castro
 João Neto da Silva Castro
 ADVOGADO
 OAB / PA 14.549 - A
 OAB / TO 3.526

*Maria M e
 Valdira R v Valeria B
 Genilson BS*

S Chaudino 1516

Paulo...

3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

4. Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

5. representar os associados, de forma solidária, e com garantias de até 30% (trinta por cento) do capital social da Cooperativa, nos processos para a obtenção de financiamentos de benefícios econômicos dos associados, efetuados com o aval da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

6. elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

7. verificar periodicamente o saldo de caixa;

8. acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COOLETTAR;

9. Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias após a criação da Cooperativa, o Regimento Interno da instituição, nele estabelecendo a regulamentação deste Estatuto, assim como, as demais normas administrativas, operacionais e disciplinares necessárias ao bom desempenho da Cooperativa,

Art. 53 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 54 – Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

I. Secretariar os trabalhos da Cooperativa, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II. Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

III. Assumir temporariamente o cargo do Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

Art. 55 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro da DIRETORIA que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes da DIRETORIA, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação judicial, a cooperativa, representada por ASSOCIADOS, participativos de Comissão de Sindicância, designados pelo Presidente, terá o direito de aplicar qualquer tipo de penalidade ao associado infrator as normas estatutárias ou regimentais da Cooperativa, observado as consistências das provas, e o amplo direito de defesa.

§ 6º - Nos casos em que estiverem envolvidos qualquer membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, compete a 1/5 dos associados convocarem a Assembléia Geral indicar os nomes dos Membros da Comissão de Sindicância, para a apuração e as responsabilidades dos fatos, observado as consistências das provas, e o amplo direito de defesa.

Art. 56 - Poderá a DIRETORIA criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria poderão serem remunerados, desde que se dediquem, exclusivamente, até 20 horas semanais nas atividades administrativas e operacionais da Cooperativa, ficando estabelecido a remuneração inicial, a título de pro-labore, de conformidade com o definido na primeira Assembléia Geral da Cooperativa, após a sua constituição, devidamente compatibilizado com dispostos orçamentário anual da Cooperativa.

DA TAXA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA COOPERATIVA, ASSIM COMO, DA DESTINAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Art. 57 - A Administração da Cooperativa é mantida com a contribuição dos Associados, de 10% (dez) por cento do valor da aquisição da produção do Associação (Coleta Seletiva de Materiais descartados, recicláveis, a título de Taxa de Manutenção de Serviços.

Parágrafo Único - Dos valor das contribuições, com as taxas de manutenção, e para a formação do Capital Social da Cooperativa, é destinado, no mínimo, 30% para Investimentos em Projetos em benefício dos Associados, devidamente aprovado pela Assembleia Geral, e no máximo 30% para os custos com o pessoal (funcionários).

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO CONSELHO FISCAL, DA FISCALIZAÇÃO GOVERNAMENTAL E DAS PENALIDADES

Art. 58 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos ASSOCIADOS, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os ASSOCIADOS não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 59 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da DIRETORIA ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Assimilado de C...
Oby
Rubrica

JUCEPA

Art. 60 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, a DIRETORIA determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I) - Conferir, semanalmente, toda segunda feira, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela DIRETORIA;
- II) - Verificar mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- III) - Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planejamentos orçamentário e as autorizações da DIRETORIA;
- IV) - Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- V) - Certificar-se se a DIRETORIA vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI) - Verificar se existem reclamações dos ASSOCIADOS quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;
- VII) - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII) - Averiguar a normalidade com empregados em relação aos seus direitos trabalhistas e sociais promovidos pela Cooperativa;
- IX) - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo, na forma patronal;
- X) - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI) - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da DIRETORIA, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- XII) - Examinar se as condições de vendas nas feiras livres ou nos supermercados parceiros estão de acordo com as normas de saúde e sanitária, estabelecida pelo órgão municipal responsável, dando conhecimento a DIRETORIA das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XIII) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves, desde que, a DIRETORIA se negar a convocá-las no prazo de 72hrs após a solicitação de Convocação pelo Conselho Fiscal;
- XIV) Conduzir o processo eleitoral, coordenando o trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e da DIRETORIA.

Maria M e S Claudino 19

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a ASSOCIADOS e outros, independente de autorização prévia da DIRETORIA.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da DIRETORIA e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO GOVERNAMENTAL E DAS PENALIDADES

Art. 62 - Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de sua competência, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei..

§ 1º A Cooperativa de Trabalho que intermediar mão de obra subordinada e os contratantes de seus serviços estarão sujeitos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no § 6º do art. 7º desta Lei.

§ 3º As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o estabelecido no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo

CAPÍTULO XI DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 63 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente, e as folhas devidamente rubricadas pelos membros titulares da Diretoria:

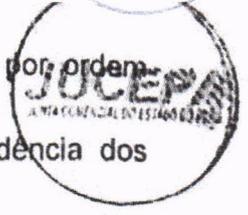
- I. Matrícula;
- II. presença de ASSOCIADOS nas Assembléias Gerais;
- III. atas das Assembléias;
- IV. atas da DIRETORIA;
- V. atas do Conselho Fiscal.
- VI. Livros Autenticados pela autoridade competente:
 - a) - livros fiscais;
 - b) - livros contábeis.


João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.549 - A
OAB / TO 3.526

Maria M e S Claudon 20
Valdira R V Valeria PS
Genilson BS

Luiz Anselmo





- ... deve constando: Matrícula os ASSOCIADOS serão inscritos por ordem
- ASSOCIADOS;
- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos
 - II - A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
 - III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
 - IV - Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO XII DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 65 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 66 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva da Cooperativa - FRC;
- II. 10% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- III. 10%- (dez por cento) para o Fundo de Apoio a Habitação Digna dos filiados da Cooperativa-FAHSC.
- IV. 20% (dez por cento) ao Fundo de Apoio a Reciclagem dos Materiais Descartados, Coletados pelos Sócios - FAR

V. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas dispostas no incisos I, II, III e IV deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente a 1/12 avos, distribuídos a partir do mês de maio de cada Exercício Anual financeiro seguinte ao do resultado, creditado no quinto dia último de cada mês, em conta-corrente bancária aberta em nome do filiado beneficiário, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

§ 3º - Além dos Fundos FRC, FATES, FAHSC e FAR, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativo, ou alterar a porcentagem das destinações dos ganhos para a manutenção dos FUNDOS, observado a obrigatoriedade do limites mínimos de 5% destinação para os FUNDOS, assim como de 50% o limite máximo dos ganhos para constituição e manutenção dos FUNDOS, fixando o modo de formação aplicação dos recursos e a sua liquidação, de conformidade com os dispostos no Regimento Interno, não podendo os investimento nos .

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os ASSOCIADOS, do total dos prejuízos obtidos durante o exercício financeiro , se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri...

sociais, em especial as trabalhistas e as obrigações financeiras cuja atraso dos pagamentos venha a comprometer os créditos da Cooperativa, ressalvado as decisões judiciais em contrário.

Art. 67 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender (cento) das sobras:

- I. Os créditos não reclamados pelos ASSOCIADOS, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 68 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos ASSOCIADOS e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os ASSOCIADOS não tenham tido intervenção.

§ 3º - A regulamentação do sistema de funcionamento dos Fundos é de conformidade com os dispostos no Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os ASSOCIADOS, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos ASSOCIADOS presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- II. quando houver reincidência de ausência total dos Associados na Assembléia Geral, conforme dispostos no art. 29 deste Estatuto.
- III. devido à alteração de sua forma jurídica;
- IV. pela redução do número de ASSOCIADOS a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 70 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 71 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer ASSOCIADO.

maria m e S
Valdira R ✓ Valéria PS

Claudio²²

~~Adalberto~~ A

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In addition, the document outlines the procedures for handling discrepancies. If there is a difference between the recorded amount and the actual amount received or paid, it is crucial to investigate the cause immediately. This could be due to a clerical error, a missing receipt, or a fraudulent transaction.

The final section of the document provides a summary of the key points discussed. It reiterates the need for diligence and accuracy in all financial reporting. The document concludes by stating that these practices are essential for the long-term success and stability of the organization.





diretivos e fiscais da Cooperativa, e demais sócios presentes na Assembleia de sua aprovação, com as suas folhas devidamente rubricadas pelo Presidente da COOLETTAR, para os devidos efeitos legais

MEMBROS DA DIRETORIA PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO:



Luiz Rocha Amorim Filho
LUÍZ ROCHA AMORIM FILHO
PRESIDENTE

Maria Meire Coelho Souza
MARIA MEIRE COELHO SOUZA
VICE-PRESIDENTE

Valéria Pereira da Silva
VALÉRIA PEREIRA DA SILVA
1ª SECRETÁRIA

Claudio Viera de Souza
CLAUDIANO VIEIRA DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

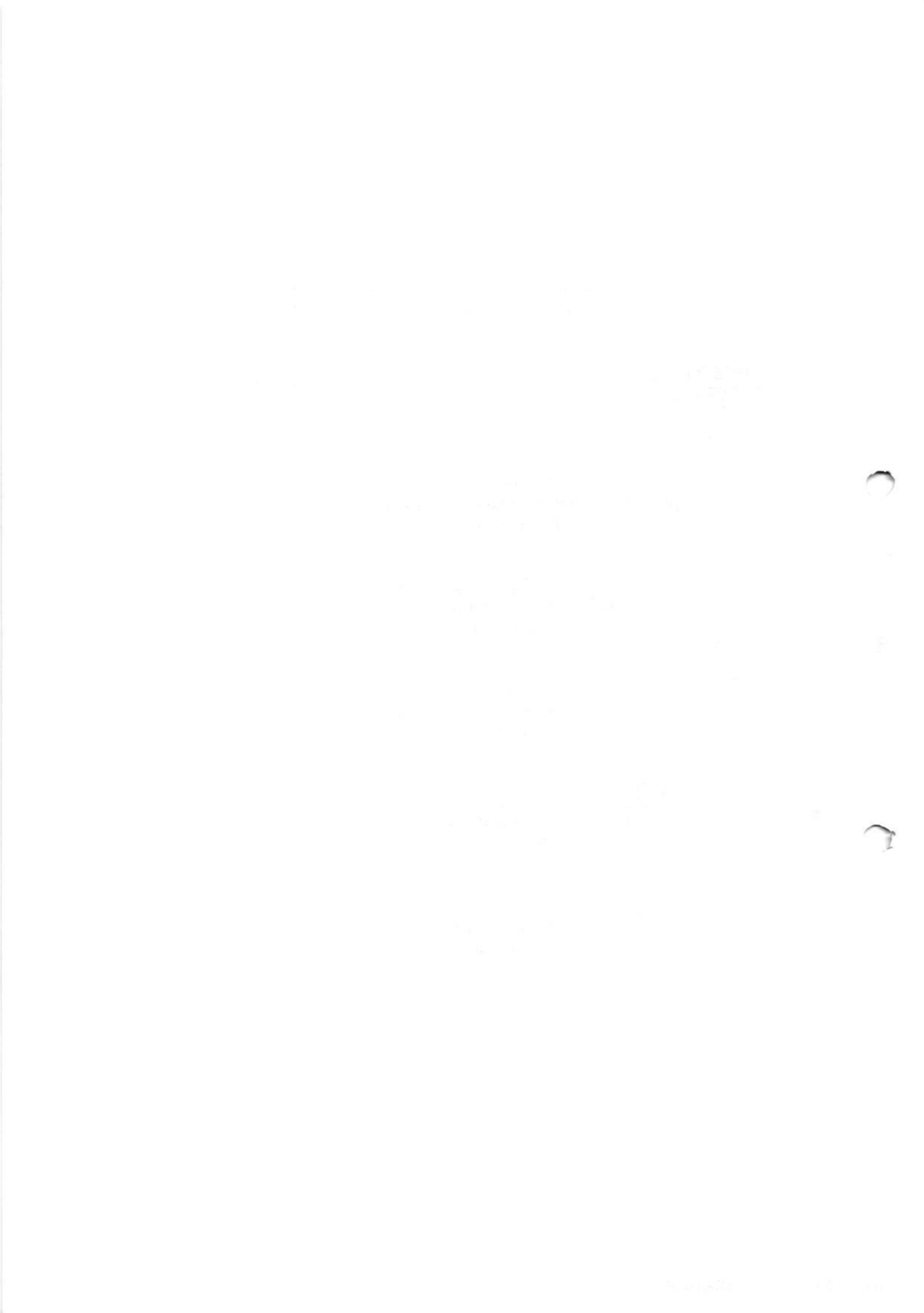
Genilson Batista da Silva
GENILSON BATISTA DA SILVA
1º TESOUREIRO:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/06/2014 SOB Nº: 15400017850
Protocolo: 14/033638-9, DE 02/05/2014

IEDA LUCIA DE CARVALHO
SECRETÁRIA GERAL

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
CATEDRETES DE MATERIAIS
LESCARTADOS, RECULAVEIS, DO M

Maria ...



Valdira Rodrigues Vieira
VALDIRA RODRIGUES VIEIRA
2º TESOUREIRO



MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO FISCAL:

Charles Pereira da Silva
CHARLES PEREIRA DA SILVA
Conselho Fiscal - Titular

Altamiro Anastácio de Almeida
ALTAMIRO ANASTÁCIO DE ALMEIDA
Conselho Fiscal-Titular

Messias Sá Ferreira
MESSIAS SÁ FERREIRA
Conselho Fiscal-Titular

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Cícero Evangelista de Menezes
CÍCERO EVANGELISTA DE MENEZES
1º Suplente do Conselho Fiscal

Raimundo Nonato dos Santos
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
2º Suplente do Conselho Fiscal

Salomão Barbosa de Oliveira
SALOMÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
3º Suplente do Conselho Fiscal

DEMAIS SÓCIOS FUNDADORES PRESENTES:

Jose Pereira da Silva
Luz Rocha Soares

maria m e s

Valdina n r Valéria ps

João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.548 - A
OAB / TO 3.526



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2014 SOB Nº: 15400017850
Protocolo: 14/033638-9, DE 02/05/2014

SECRETARIA GERAL
IEDA LUCIA DE CARVALHO

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The analysis focuses on identifying trends and patterns over time, which is crucial for making informed decisions.

The third part of the report details the challenges encountered during the data collection process. One major issue was the inconsistency in the quality of the data provided by different sources. This was addressed by implementing strict quality control measures and cross-verifying the information.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future data collection efforts. It suggests that regular communication with data providers and the use of more advanced data analysis tools would improve the overall quality and reliability of the information.

LISTA DE PRESEÇA DOS TRABALHADORES DA COLETA DE MATERIAIS
DESCARTÁDOS, RECICLÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA,
PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO DA COOPERATIVA DE
TRABALHO DA REFERIDA CLASSE, REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2014.



- Luiz Rocha Amorim Filho
- Luiz Rocha Amorim
- Jose Pereira da Silva
- Cícero Evangelista Mendes
- Maria Meire e Celso de Souza
- Charles Pereira da Silva
- Altamiro Antonio de Aldeide
- Mervio Sô Ferreira
- Valdina Rodeniguenena
- Genilson Batista da Silva
- Claudioneu Lima de Souza
- Valeria Pereira da Silva
- Raimundo Neto dos Santos

Maria M e S
Valdina R V
Genilson B S

João Neto da Silva Castro
ADVOGADO
OAB / PA 14.549 - A
OAB / TO 3.526

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.394.857/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2014
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOLETTAR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV INDUSTRIAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 06 B
CEP 68.537-000	BAIRRO/DISTRITO POLO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS
UF PA		ENDEREÇO ELETRÔNICO COOLETTAR@GMAIL.COM
TELEFONE (94) 9154-9646		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2019** às **09:27:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Data da consulta:	06/12/2019
--------------------------	-------------------

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	20.394.857/0001-40	Inscrição Estadual:	15.451.751-8	UF:	PA
Razão Social:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR				

ENDEREÇO

Logradouro:	AVE INDUSTRIAL				
Número:	S/N	Complemento:	QUADRA02 LOTE 06 B	Bairro:	POLO INDUSTRIAL
UF:	PA	Município:	CANAA DOS CARAJAS	CEP:	68537000
Endereço Eletrônico:	COOLETTAR@GMAIL.COM				
Telefone:	(94) 91549646				

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Principal: 4687703 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos Secundário: - Coleta de resíduos não-perigosos - Coleta de resíduos perigosos - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
Data da Inscrição Estadual:	05/06/2014				
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	01/08/2019		
Observações:	-EMPRESA OBRIGADA A EMISSÃO DA NF-e DESDE 30/05/2017.				
Regime de Apuração de ICMS:	Normal				

Esclarecimento quanto as situações da consulta do SINTEGRA

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(PA\).](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Rua Cumarú, s/n - Centro, Canaã dos Carajás – PA. CEP: 68.537-000

e-mail: sematcanaa@gmail.com



REQUERIMENTO PADRÃO

1 – OBJETIVO DO PEDIDO					
Licença Prévia – LP	<input type="checkbox"/>	Serviço(s) Ambiental(is)	<input type="checkbox"/>	Laudos/ Relatório Técnico	<input type="checkbox"/>
Licença de Instalação – LI	<input type="checkbox"/>	Certidão _____	<input type="checkbox"/>	Juntada ao Processo nº. _____	<input type="checkbox"/>
Licença de Operação – LO	<input type="checkbox"/>	Declaração _____	<input type="checkbox"/>	Denúncia	<input type="checkbox"/>
Autorização Ambiental	<input type="checkbox"/>	Renovação de Licença: <u>020117</u>	<input checked="" type="checkbox"/>	Outros: _____	<input type="checkbox"/>

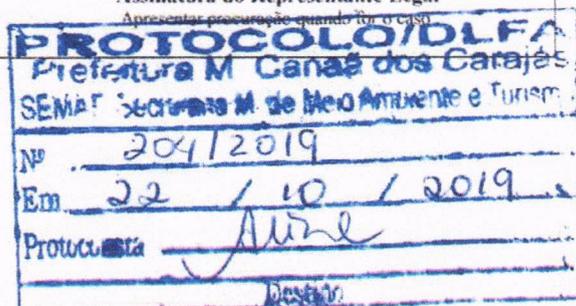
2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE		
Nome ou Razão Social / Nome da Propriedade:		CNPJ/CPF do Empreendimento:
<u>COOP. DE TRABALHO DOS CATEADORES DE MATERIAIS</u>		<u>20.394.857/0001-40</u>
Endereço:	Número:	Bairro:
<u>AV INDUSTRIAL Qd. 2 Lt 63</u>	<u>SIN</u>	<u>POLO INDUSTRIAL</u>

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO / PROPRIETÁRIO(S)			
Nome ou Razão Social:		Nº. do CPF:	
<u>VALERIA PEREIRA DA SILVA</u>		<u>903.799.692-20</u>	
Endereço:	Número:	Bairro:	
<u>AV INDUSTRIAL Qd 2 Lt 63</u>		<u>POLO INDUSTRIAL</u>	
Município/UF	CEP:	E-mail:	
<u>CANAÃ DOS CARAJÁS</u>	<u>68.537-000</u>		
Telefone Residencial:	Celular:	Telefone Comercial:	
<u>9295-2888</u>	<u>094-99134-9646</u>		

4 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome ou Razão Social:		Nº. do CPF:	Nº CREA
Endereço:		Número:	Bairro:
Município/UF	CEP:	E-mail:	
Telefone Residencial:	Celular	Telefone Comercial:	

5 – DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) A SER(EM) LICENCIADA(S)
<u>RECICLAGEM - COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E ENTARDEAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS (PAPEL, PAPELÃO, VIDRO, PLÁSTICO, METAL)</u>
(Se este espaço for insuficiente, anexar folhas das mesmas dimensões)

6 – DECLARAÇÃO	
Declaro para os devidos fins que:	
a) Concordo integralmente com o teor do Estudo/Projeto de Controle Ambiental proposto;	
b) O desenvolvimento das atividades relacionadas no(s) Estudo(s) Ambiental (is) realizar-se-ão de acordo com os dados descritos nos mesmos;	
c) O requerente nesta oportunidade assume a responsabilidade, para efeitos jurídicos, sobre a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.	
Canaã dos Carajás/PA, <u>22</u> de <u>Outubro</u> de 20 <u>19</u>	
Assinatura do Responsável Técnico	<u>Valeria Pereira da Silva</u> Assinatura do Representante Legal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAÁ DOS CARAJAS - COOLETTAR
CNPJ: 20.394.857/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:54:45 do dia 08/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2020.

Código de controle da certidão: **1C23.3B8D.1B04.5123**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS -
COOLETTAR

Inscrição Estadual: 15.451.751-8

CNPJ: 20.394.857/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:18:21 do dia 06/12/2019

Válida até: 03/06/2020

Número da Certidão: 702019080671801-3

Código de Controle de Autenticidade: 94A0A135.7B81D5E5.456218CC.8C0115ED

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS -
COOLETTAR

Inscrição Estadual: 15.451.751-8

CNPJ: 20.394.857/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:18:21 do dia 06/12/2019

Válida até: 03/06/2020

Número da Certidão: 702019080671802-1

Código de Controle de Autenticidade: 0451EEC8.8466DBC6.F39B97DB.307727A3

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000016479

Contribuinte

COOPERATIVA DE TRABAL. DOS CATAD. DE MATERIAIS D. RECICLAVEIS DO M.

CPF/CNPJ

20.394.857/0001-40

Logradouro

AV INDUSTRIAL

Número

Complemento

S/N

Qd 02 Lt 06 B

Bairro

POLO INDUSTRIAL

CEP

68537000

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 292,293,294 e 295 da Lei nº 623 de 20 de dezembro de 2013, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

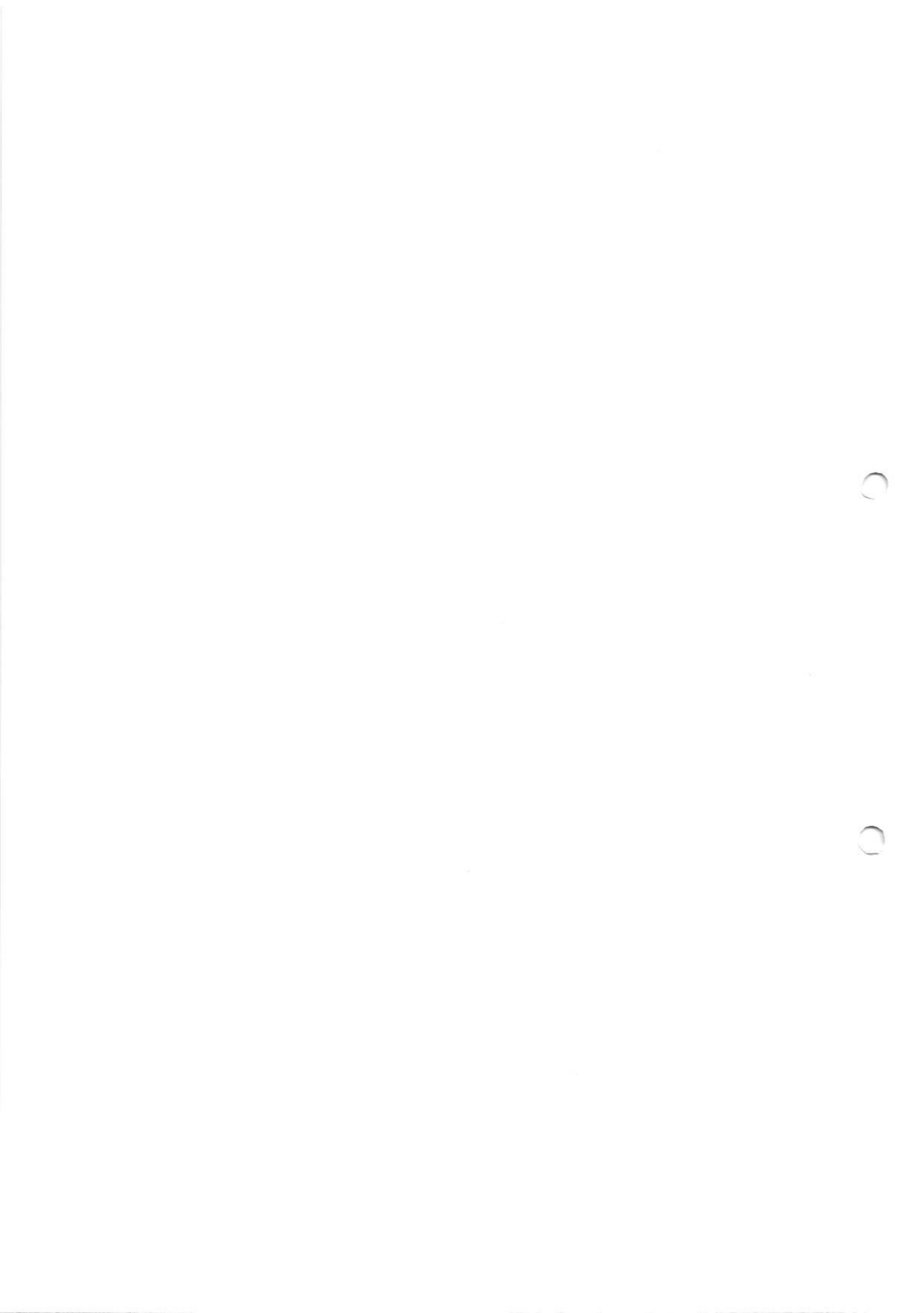
Emitida às 12:53:01 do dia 07/01/2020

Válida até 06/02/2020

Código de Controle da Certidão/Número 7CFDCA4DA59081E0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.394.857/0001-40

Razão Social: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE

Endereço: RUA JORGE AMADO / NOVO HORIZONTE / CANAÁ DOS CARAJAS / PA /
68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2019 a 14/01/2020

Certificação Número: 2019121604193901254628

Informação obtida em 07/01/2020 11:57:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS -
COOLETTAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.394.857/0001-40

Certidão nº: 672248/2020

Expedição: 07/01/2020, às 11:58:09

Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
DESCARTADOS, RECICLAVEIS, DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR
(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o
nº **20.394.857/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DECLARAÇÃO

A Coolettat – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartados, Recicláveis do Município de Canaã dos Carajás, inscrita no CNPJ sob o número 20.394.857/001-40, com sede no endereço Avenida Industrial, Quadra 02 Lote 6B, neste ato representado pela Senhora Valéria Pereira da Silva, portadora do RG. n.o 64594866-SSP/PA, e do CPF 903.799.692-20, DECLARA expressamente que:

- possui infraestrutura para realizar a coleta dos resíduos recicláveis no Município de Canaã dos Carajás, bem como apresenta o sistema de rateio entre os cooperados para SELEÇÃO DE COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
- os cooperados utilizam os Equipamentos de Proteção Individuais necessários (luva, máscara, calçados de segurança, etc.);
- não emprega mão de obra infantil.

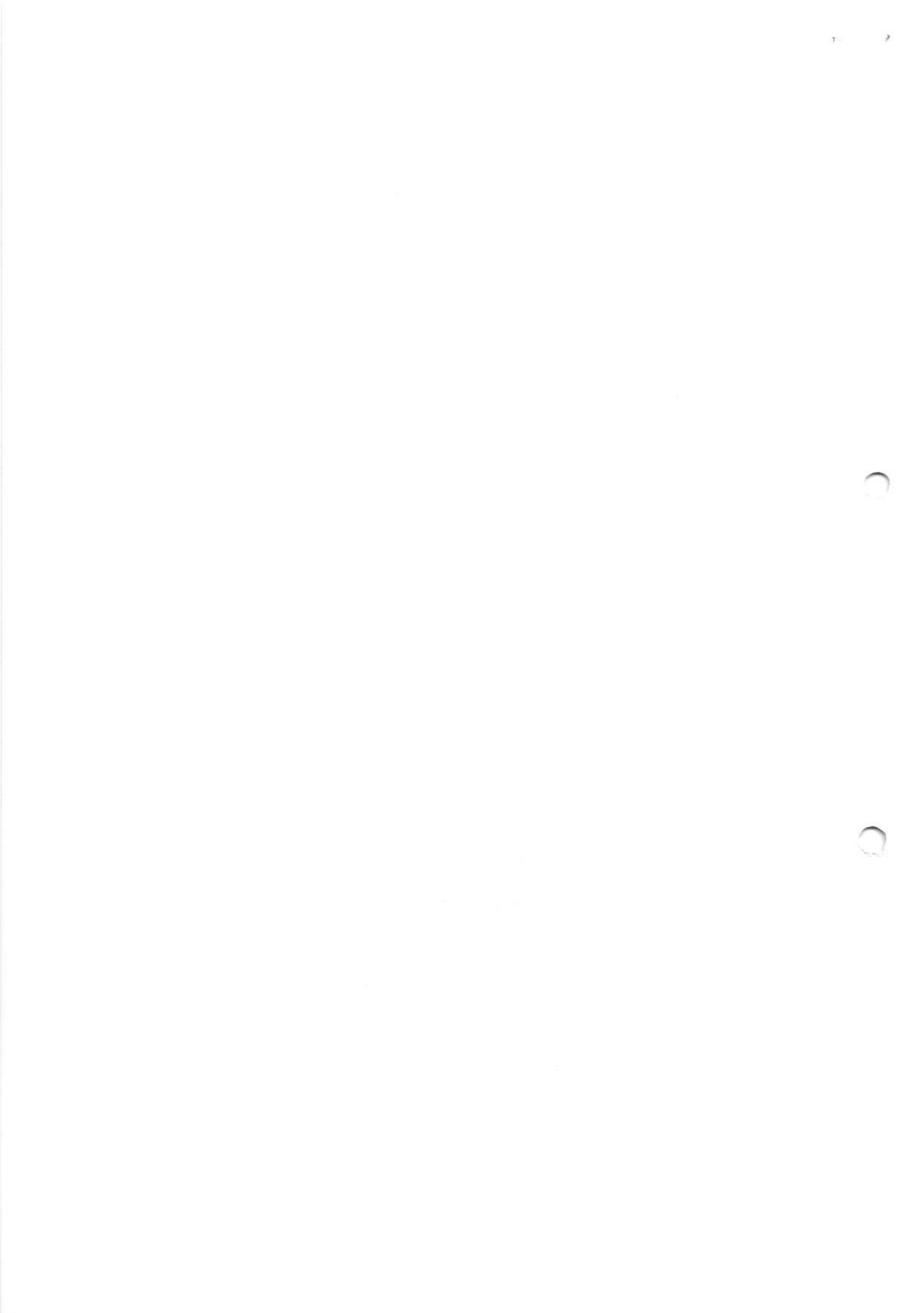
Declaro que as informações acima são verdadeiras, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Local e data. *Canaã dos Carajás 06/11/2019*

Valéria Pereira da Silva

Valéria Pereira da Silva

Presidente - Coolettat



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Coolettar – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartados, Recicláveis do Município de Canaã dos Carajás inscrita no CNPJ sob o número 20.394.857/001-40, com sede no endereço Avenida Industrial, Quadra 02 Lote 6B, atua na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis e destina para o nosso estabelecimento, atendendo integralmente aos padrões de qualidade, segurança e prazos acordados.

Objeto do acordo:

- Destinação de resíduos recicláveis

Desta forma, recomendamos a COOLETTAR como uma prestadora de serviços de elevada capacidade técnica e excelente pontualidade.

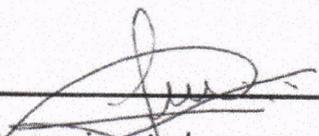
Dados da empresa parceira

Nome Fantasia: Recipel Recicláveis

Razão Social: Recipel Industria e Comercio de Insumos Reciclados LTDA-EPP

CNPJ:00.279.832/0001-99

Anápolis-GO, 07 de Novembro de 2019.



Carimbo e assinatura do responsável
Recipel Ind. e Com. de Ins. Rec. Ltda-EPP
CNPJ 00.279.832/0001-99



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Coolettar – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartados, Recicláveis do Município de Canaã dos Carajás, inscrita no CNPJ sob o número 20.394.857/001-40, com sede no endereço Avenida Industrial, Quadra 02 Lote 6B, atua na prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados em nosso estabelecimento, atendendo integralmente aos padrões de qualidade, segurança e prazos acordados.

Objeto do acordo:

- Coleta e destinação de resíduos recicláveis

Desta forma, recomendamos a COOLETTAR como uma prestadora de serviços de elevada capacidade técnica e excelente pontualidade.

Canaã dos Carajás/PA, ____ de _____ de 2019.

Carimbo e assinatura do responsável

Dados da empresa parceira

Nome Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Coolettar – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartados, Recicláveis do Município de Canaã dos Carajás, inscrita no CNPJ sob o número 20.394.857/001-40, com sede no endereço Avenida Industrial, Quadra 02 Lote 6B, atua na prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados em nosso estabelecimento, atendendo integralmente aos padrões de qualidade, segurança e prazos acordados.

Objeto do acordo:

- Coleta e destinação de resíduos recicláveis

Dados da empresa parceira

Nome Fantasia: VR M Auto Reforma
Razão Social: Vami Alberto Magalhães Auto Reforma
CNPJ: 09458 004 000 -92

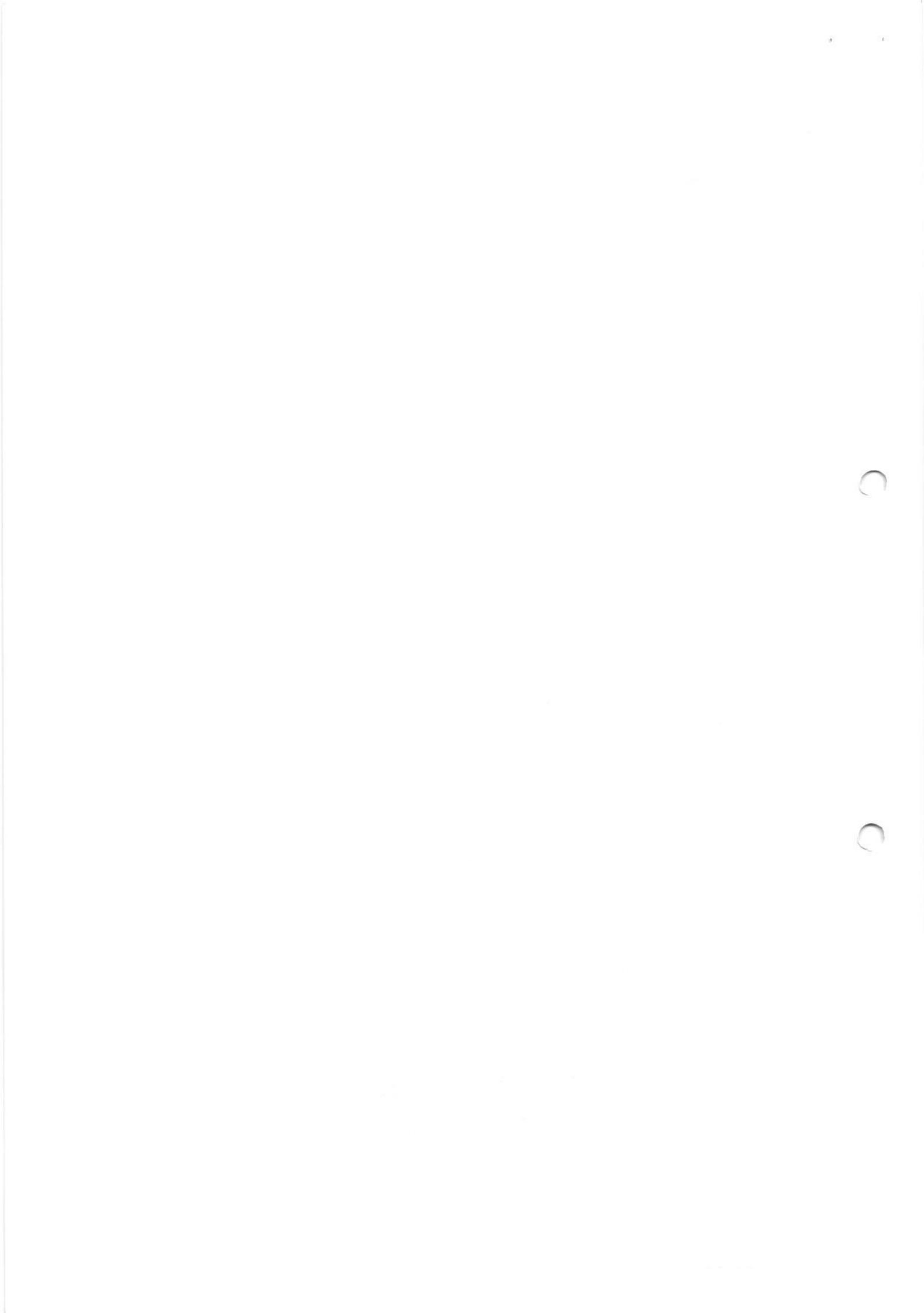
Desta forma, recomendamos a COOLETTAR como uma prestadora de serviços de elevada capacidade técnica e excelente pontualidade.

Canaã dos Carajás/PA, 07 de 11 de 2019.

Vami Alberto Magalhães

Carilba 09458.004/0001-92 responsável

VRM AUTO-REFORMA
v Wayne Cavalcante
Centro - CEP: 68.537-000
Canaã dos Carajás - PA





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Coolettar – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartados, Recicláveis do Município de Canaã dos Carajás, inscrita no CNPJ sob o número 20.394.857/001-40, com sede no endereço Avenida Industrial, Quadra 02 Lote 6B, atua na prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados em nosso estabelecimento, atendendo integralmente aos padrões de qualidade, segurança e prazos acordados.

Objeto do acordo:

- Coleta e destinação de resíduos recicláveis

Dados da empresa parceira

Nome Fantasia: DIAMANTE SUPERMERCADOS
Razão Social: LT DAVIES E V KUHN LTDA
CNPJ: 26.584.69/0001-45

Desta forma, recomendamos a COOLETTAR como uma prestadora de serviços de elevada capacidade técnica e excelente pontualidade.

Canaã dos Carajás/PA, 07 de 11 de 2019.

Sobiesu Martins
Carimbo e assinatura do responsável



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Coolettat – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartados, Recicláveis do Município de Canaã dos Carajás, inscrita no CNPJ sob o número 20.394.857/001-40, com sede no endereço Avenida Industrial, Quadra 02 Lote 6B, atua na prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados em nosso estabelecimento, atendendo integralmente aos padrões de qualidade, segurança e prazos acordados.

Objeto do acordo:

- Coleta e destinação de resíduos recicláveis

Dados da empresa parceira

Nome Fantasia: *Pontual Moveis*

Razão Social: *PONTUAL MOVEIS E PAPELARIA EIRELI EPP*

CNPJ: *282372710001-84*

Desta forma, recomendamos a COOLETTAR como uma prestadora de serviços de elevada capacidade técnica e excelente pontualidade.

Canaã dos Carajás/PA, 07 de novembro de 2019.

Carimbo e assinatura do responsável

28.237.271/0001-84

PONTUAL MOVEIS E PAPELARIA EIRELI - EPP

Av. Weyne Cavalcante, 190 - Loteamento Santana

CEP: 68.537-000

Canaã dos Carajás - PA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Coolettat – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartados, Recicláveis do Município de Canaã dos Carajás, inscrita no CNPJ sob o número 20.394.857/001-40, com sede no endereço Avenida Industrial, Quadra 02 Lote 6B, atua na prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados em nosso estabelecimento, atendendo integralmente aos padrões de qualidade, segurança e prazos acordados.

Objeto do acordo:

- Coleta e destinação de resíduos recicláveis

Desta forma, recomendamos a COOLETTAR como uma prestadora de serviços de elevada capacidade técnica e excelente pontualidade.

Canaã dos Carajás/PA, 07 de NOVEMBRO de 2019.

Jecinei Mores Coelho

Carimbo e assinatura do responsável

Jecinei Mores Coelho
Técnico de Meio Ambiente I
OENGENHARIA LTDA-OMEXOM
Mat: 04007855

Dados da empresa parceira

Nome Fantasia: Omexom
Razão Social: OEngenharia
CNPJ: 21.971.093/0013-46





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Coolettar – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartados, Recicláveis do Município de Canaã dos Carajás, inscrita no CNPJ sob o número 20.394.857/001-40, com sede no endereço Avenida Industrial, Quadra 02 Lote 6B, atua na prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados em nosso estabelecimento, atendendo integralmente aos padrões de qualidade, segurança e prazos acordados.

Objeto do acordo:

- Coleta e destinação de resíduos recicláveis

Dados da empresa parceira

Nome Fantasia: *Supermercado Barcelona*
Razão Social: *S. Marques Duarte Supermercado*
CNPJ: *204510580001-69*

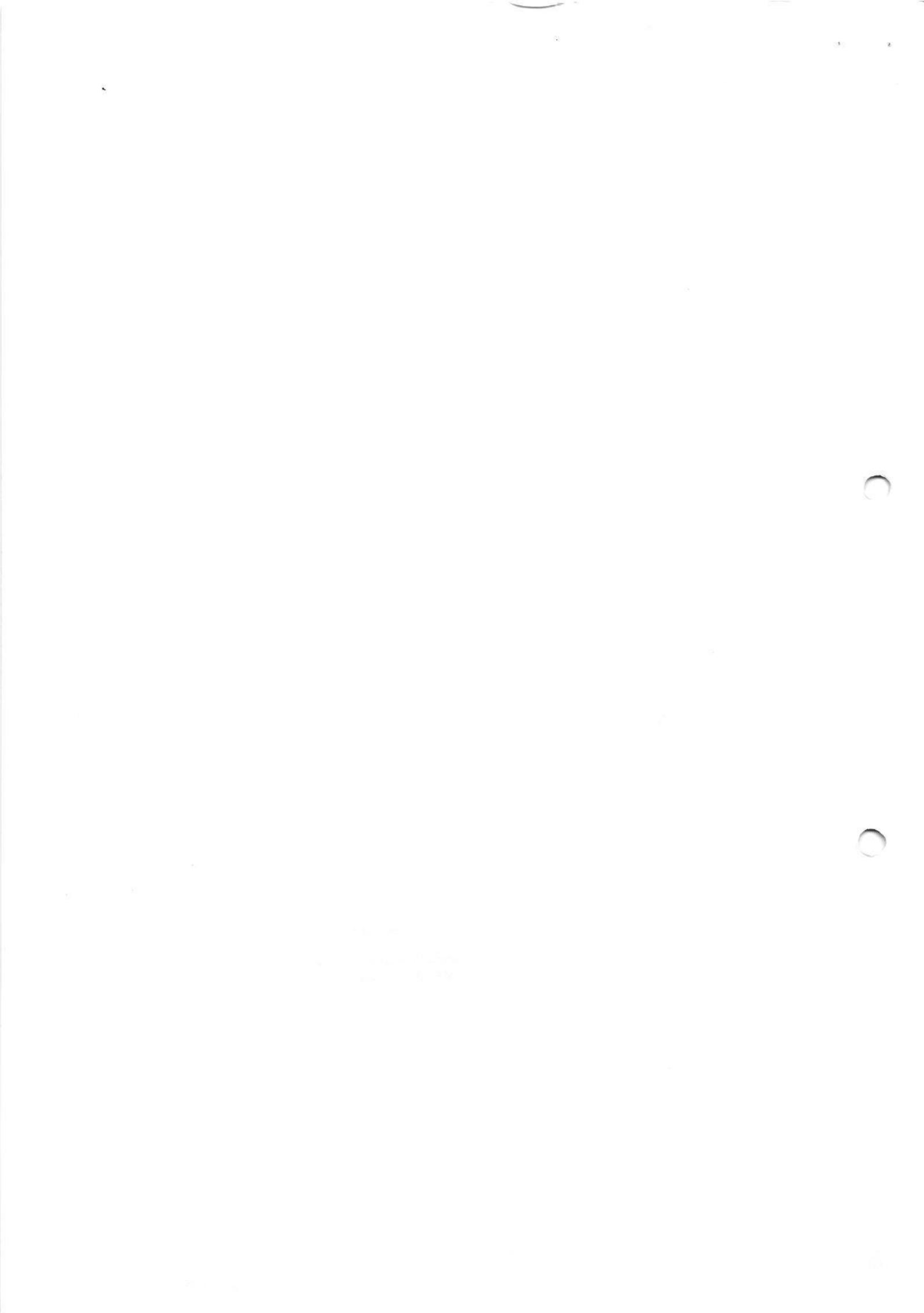
Desta forma, recomendamos a COOLETTAR como uma prestadora de serviços de elevada capacidade técnica e excelente pontualidade.

Canaã dos Carajás/PA, _____ de _____ de 2019.

RECEBIDO _____
CNPJ: 20.451.058/0001-69

RECEBIDO _____
CNPJ: 20.451.058/0001-69

S. Marques Duarte
Carimbo e assinatura do responsável





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Coolettar – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartados, Recicláveis do Município de Canaã dos Carajás, inscrita no CNPJ sob o número 20.394.857/001-40, com sede no endereço Avenida Industrial, Quadra 02 Lote 6B, atua na prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados em nosso estabelecimento, atendendo integralmente aos padrões de qualidade, segurança e prazos acordados.

Objeto do acordo:

- Coleta e destinação de resíduos recicláveis

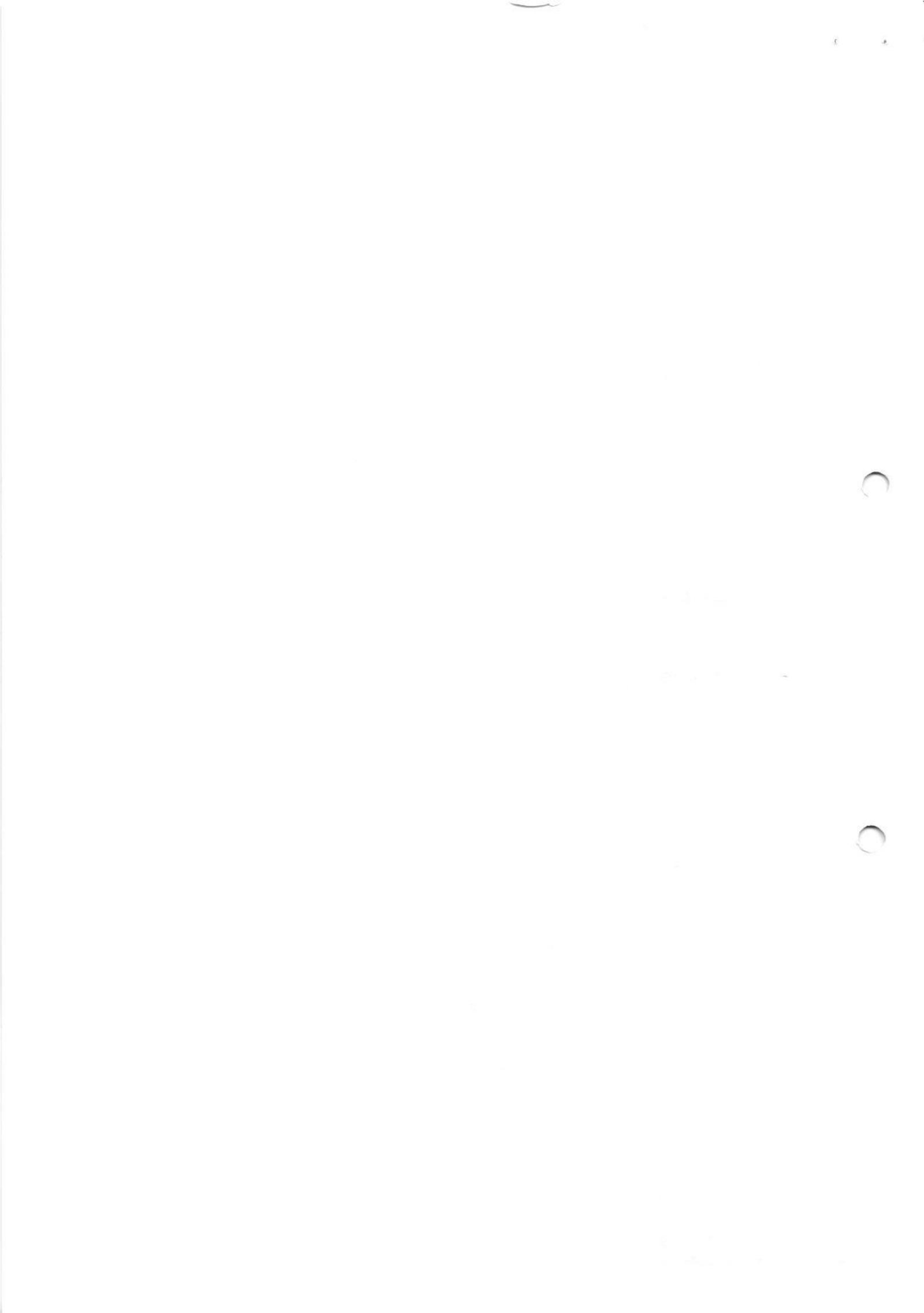
Dados da empresa parceira

Nome Fantasia: SUP. UZIDURÃO
Razão Social: J m TRINDADE LTDA
CNPJ: 29.242.854/0006-70

Desta forma, recomendamos a COOLETTAR como uma prestadora de serviços de elevada capacidade técnica e excelente pontualidade.

Canaã dos Carajás/PA, 07 de Novembro de 2019.

J.M. Trindade Comercial LTDA
29.072.854/0006-70
AV. Dos Pioneiros - Centro
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA
CEP: 67220-000
A. M. TORIZADO
M. dos S. Silva
Gerente Geral
971-922-9143
Carimbo e assinatura do responsável





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Coolettat – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Descartados, Recicláveis do Município de Canaã dos Carajás, inscrita no CNPJ sob o número 20.394.857/001-40, com sede no endereço Avenida Industrial, Quadra 02 Lote 6B, atua na prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos recicláveis gerados em nosso estabelecimento, atendendo integralmente aos padrões de qualidade, segurança e prazos acordados.

Objeto do acordo:

- Coleta e destinação de resíduos recicláveis sendo: papel, papelão e plástico:

Desta forma, recomendamos a COOLETTAR como uma prestadora de serviços de elevada capacidade técnica e excelente pontualidade.

Canaã dos Carajás/PA, 07 de novembro de 2019.

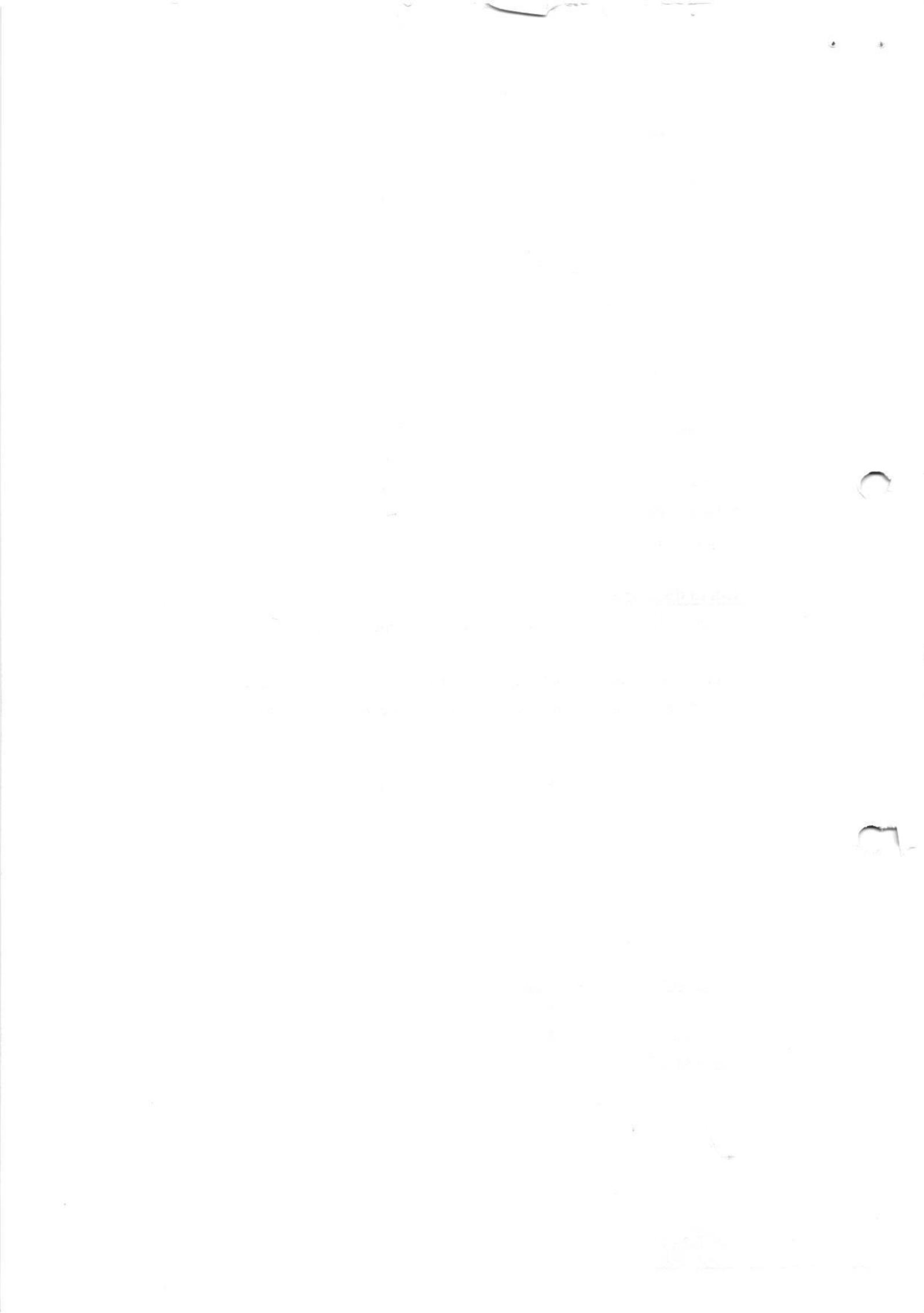

Eliomar de Sousa Borges
Matrícula 2200757
SOTREQ

Dados da empresa parceira

Nome Fantasia: SOTREQ

Razão Social: SOTREQ S/A

CNPJ: 34.151.100/0064-14





PREFEITURA
CANAA
DOS CARAJAS

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE FINANÇAS

2019



Alvará de Licença para Funcionamento

NOME / RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE TRABAL. DOS CATAD. DE MATERIAIS D.

NOME FANTASIA: COOLETTAR

ALVARÁ: 616/2019

CPF / CNPJ: 20394857000140

ENDEREÇO: AV INDUSTRIAL Nº S/N, BAIRRO: POLO INDUSTRIAL, CEP 68537000, CANAA DOS CARAJAS - PA Complemento: QUADRA 02 LOTE 06 B

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS

EXERCÍCIO: 2019

Raphael Jacob Rufino

Auditor Fiscal

Portaria 1316/2014

DATA DE VALIDADE: 31/12/2019

DAM Nº: 1

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004108

DATA DE EMISSÃO: 25/04/2019

Robson Ferreira de Oliveira
Auditor Fiscal de Tributos
Port. nº 1315/2014

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
DE SEGUNDA A SEXTA DE 08:00:00 AS 18:00:00 AOS SABADOS DE 08:00:00 AS 18:00:00



DE SEGURIDAD SEXTA DE 08 00 00 **BOLETIN DE FUNCIONAMIENTO** DE 08 00 00 A 22 18 00 00

2010 08 08 08 00 00
08 00 00 00 00 00
08 00 00 00 00 00

INSCRIPCIÓN MUNICIPAL: 001108 **BOLETIN DE FUNCIONAMIENTO** DATA DE EMISSÃO: 25/08/2010

EXERCÍCIO: 2010 **BOLETIN DE FUNCIONAMIENTO** DATA DE VALIDADE: 24/08/2010

ATIVIDADE: COMERCIO VITICOLA DE RESIDUOS E RESCUDO DE UVA **BOLETIN DE FUNCIONAMIENTO**

ENDERECO: V. LA LIBERTAD N. 247, BARRIO: BOLDI, LOCALIDAD: SAN CARLOS DE COLLE BU **BOLETIN DE FUNCIONAMIENTO**

CATEGORIA: 303000000010

NOME EMPRESA: COGTELLE

ACTIVIDAD: 303000

NOME ESTADO: JACOS OASATI ENON **BOLETIN DE FUNCIONAMIENTO** GOBERNATURA DE LA BUENA VISTA DE CALIDAD DE VITICULTURA

Atestado de Funcionamiento



GOBIERNO DEL ESTADO DE BOLÍVAR
MUNICIPIO DE SAN CARLOS DE COLLE BU
SECRETARÍA DE PLANEACIÓN Y DESARROLLO



N 0016/2019

DISPENSA DE NECESSIDADE DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA,
PARA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO, CONFORME LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

CNPJ: 20.394.857/0001-40

NOME EMPRESARIAL: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS
DESCARTADOS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARALAS -

NOME: COOLETTAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE PROPOSTA CNAE (46.87-7-03) COMERCIO ATACADISTA
DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS.

LOGRADOURO: AV: INDUSTRIAL QD 02 LT 06 B POLO INDUSTRIAL

Data: 08/01/2020

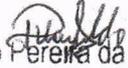
Segundo o Art. 3º LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, é direito de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal, desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

O inciso I do art 3º afirma que ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica. Na hipótese de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

Atualmente para fins dessa dispensa é utilizada a Resolução CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019, que visa definir o conceito de baixo risco, para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, ainda da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, agora Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Conforme previsto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a fiscalização do exercício do direito de que trata essa dispensa será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.


Fabio Soares Pereira Avelino
Fiscal Sanitário
Portaria nº 411/2019 - GP


Paulo Pereira da Silva
Fiscal Sanitário
Portaria nº 411/2019 - GP


Francely Torres Gomes
Fiscal Sanitário
Portaria nº 411/2019 - GP


Charles Lucas de Moura
Fiscal Sanitário
Portaria nº 411/2019 - GP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 2010, até a presente data, em face de COOP. TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS DESCARTADOS, RECICLAVEIS NO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS - COOLETTAR, CNPJ 20.394.857/0001-40, residente em AV. INDUSTRIAL S/N, QD. 02, LT. 06B, POLO INDUSTRIAL, NESTA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quarta-feira, 8 janeiro, 2020


FABRICIO ANTONIO DOS SANTOS PINTO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CANAA DOS CARAJAS
COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 08/01/2020 16:21:22

CONTROLE: 01081607161245

Válida até 07/04/2020 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (fabricio.pinto)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

VALDA EM TUDO O TERNOR NACIONAL
 Registro Geral: 4594866
 Nome: VALERIA PEREIRA DA SILVA
 Data de Nascimento: 27/09/2000
 Matrícula: JOSE PEREIRA DA SILVA
 Nome Completo: CREUZA MARIA DA SILVA
 Data de Nascimento: 14/02/1973
 Nacionalidade: SAO M. DO ARAQUAIA GO
 Nome Completo: C. NASC-SAO M. DO ARAQUAIA/GO
 Num: 2851 LIV: A3 FOL: 282
 Não Doador de Órgão Tecidos:

MINISTERIO DA FAZENDA
 Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número: 903.799.692-20
 Nome: VALERIA PEREIRA DA SILVA
 Nascimento: 14/02/1973
 VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DO PARA
 POLICIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
 POLÍCIA DIRETO
 Valeria Pereira da Silva
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

